



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0119/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA VALMIR MOREIRA DOS SANTOS 78836824587, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa VALMIR MOREIRA DOS SANTOS 78836824587, com sede na Rua 02 de julho s/nº - Odílio França – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.771.987/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Valmir Moreira dos Santos brasileiro, maior, Microempreendedor individual, casado portador do CPF nº 788.368.245-87 e da CI/RG nº 3.609.986 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02 de julho s/nº - Odílio França – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2021 de novembro de 2021. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 01	Luzia/Correntina	5,447	0	16	10,894	250,562	2.505,62	23	2	Mat.	Van
Linha 31	Cabresto/Salto/Correntina	17,147	28,67	12	91,626	2.107,398	21.073,98	23	2	Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- c) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 96.781,60** (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme Planilha de preços

unitários	e	totais	abaixo:
-----------	---	--------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 01	Luzia/Correntina	5,447	0	16	10,894	250,562	2.505,62	23	2	Mat.	Van	R\$ 15,16	R\$ 3.798,52	R\$ 37.985,20
Linha 31	Cabresto/Salto/Correntina	17,147	28,67	12	91,626	2.107,398	21.073,98	23	2	Vesp.	Van	R\$ 2,79	R\$ 5.879,64	R\$ 58.796,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

VALMIR MOREIRA DOS SANTOS 78836824587
CNPJ nº 32.771.987/0001-34
CONTRATADA
Valmir Moreira dos Santos
CPF nº 788.368.245-87
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0119/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0119/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues
Matrícula do servidor: 6712
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Professor
Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94
CPF: 023.621.495-01
RG: 12.558.761-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar
Fone: (77) 98833-1632
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva
Matrícula do servidor: 1270
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro
CPF: 819.499.525-68
RG: 11.936.258-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério
Fone: (77) 98807-1306
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré
Matrícula do servidor: 3466
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105
CPF: 018.347.695-66
RG: 11.117.507-00 SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.

Fone: (77) 98821-6145

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva

Matrícula do servidor: 1039

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Travessa C, 59 - Planalto

CPF: 969.578.675-87

RG: 09.581.363-27 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.

Fone: (77) 98832-5159

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva

Matrícula do servidor: 3838

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul

CPF: 571.650.765-49

RG: 51.281-17 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.

Fone: (77) 98805-5906

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA VALDEMIR DA SILVA MENEZES 22081704153, NA FORMA ABAIXO.
0120/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa VALDEMIR DA SILVA MENEZES 22081704153 com sede na Fazenda Jenipapo, 164, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.750.182/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Valdemir da Silva Menezes, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 220.817.041-53 e portador da CI/RG nº 3.406.308 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 164, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 02	Jenipapo, Silvânia/Correntina	22,464	1,678	49	96,568	2.221,064	22.210,64	23	4	Mat/Not.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

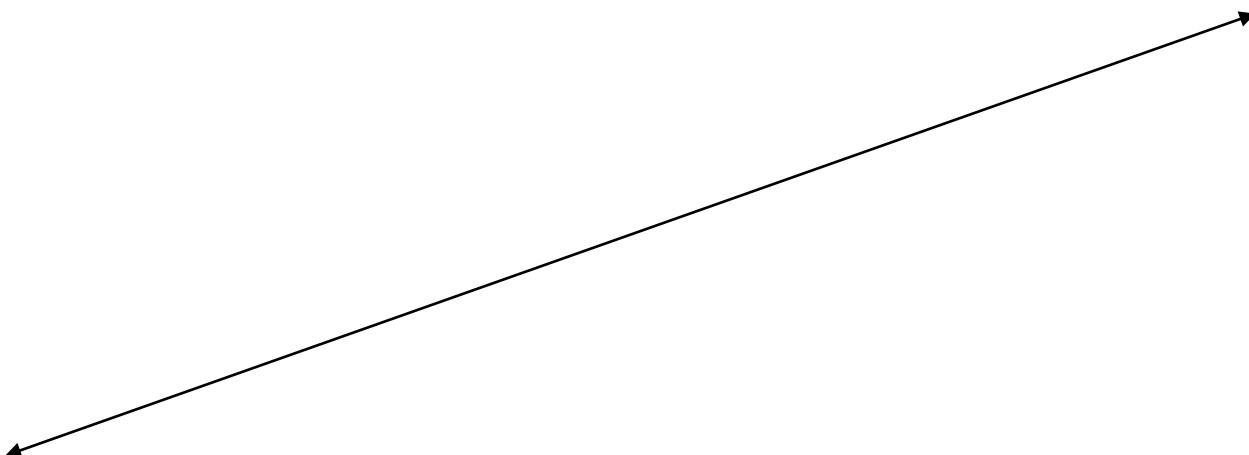
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 105.944,75** (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 02	Jenipapo, Silvânia/Correntina	22,464	1,678	49	96,568	2.221,064	22.210,64	23	4	Mat/Not.	Ônibus	R\$ 4,77	R\$ 10.594,48	R\$ 105.944,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

VALDEMIR DA SILVA MENEZES 22081704153
CNPJ nº 32.750.182/0001-04
CONTRATADA
Valdemir da Silva Menezes
CPF nº 220.817.041-53
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo n° 061/2021

Contrato Administrativo n° 0120/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial n° 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 120/2021**, originado do **Pregão Presencial n° 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa n° 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, n° 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano n° 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS 97779172520, NA FORMA ABAIXO.

0121/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS 97779172520, com sede na Praça do Mercado s/nº, Zona Rural Povoado de Mocambo, Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, CEP nº 47.640-00, inscrita no CNPJ sob nº 32.799.697/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Moreira dos santos, brasileiro, maior, solteiro, micro empreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 977.791.725-20 e portador da CI/RG nº 9.679.099-70 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça do Mercado s/nº, Zona Rural Povoado de Mocambo, Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, CEP nº 47.640-00, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 03	Mocambo/Correntina	20,139	5,089	56	100,912	2.320,976	23.209,76	23	4	Vesp/Not.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclui-se no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

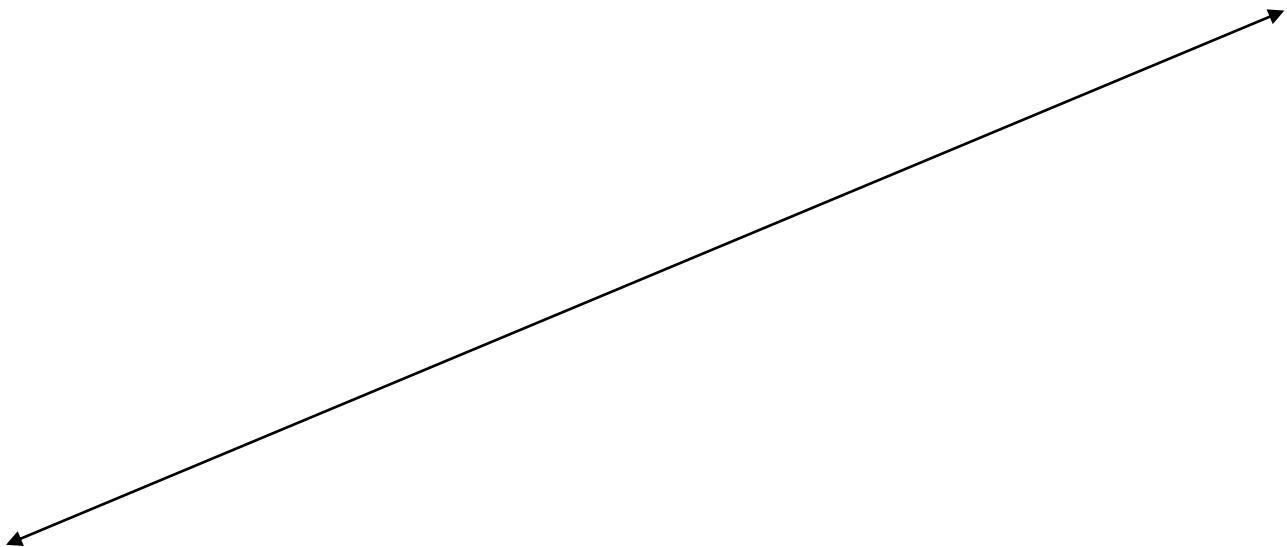
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 108.853,77** (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 03	Mocambo/Correntina	20,139	5,089	56	100,912	2.320,976	23.209,76	23	4	Vesp/Not.	Ônibus	R\$ 4,69	R\$ 10.885,38	R\$ 108.853,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS 97779172520
CNPJ nº 32.799.697/0001-07
CONTRATADA
Agnaldo Moreira dos santos
CPF nº 977.791.725-20
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0121/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0121/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA EDMAR CAÍRES DE SOUZA 57159858549, NA FORMA ABAIXO.

0122/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa EDMAR CAÍRES DE SOUZA 57159858549, com sede na Localidade de Fazenda Bois, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.730.169-0001-93, neste ato representada pelo Sr. Edmar Caíres de Souza, brasileiro, maior, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 571.598.585-49 e portador da CI/RG nº 5.796.358 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Bois, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 04	Mocambo, Limoeiro, Pereira, Cana Brava dos Eugénios/Correntina	22,755	5,089	40	55,688	1.280,824	12.808,24	23	2	Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

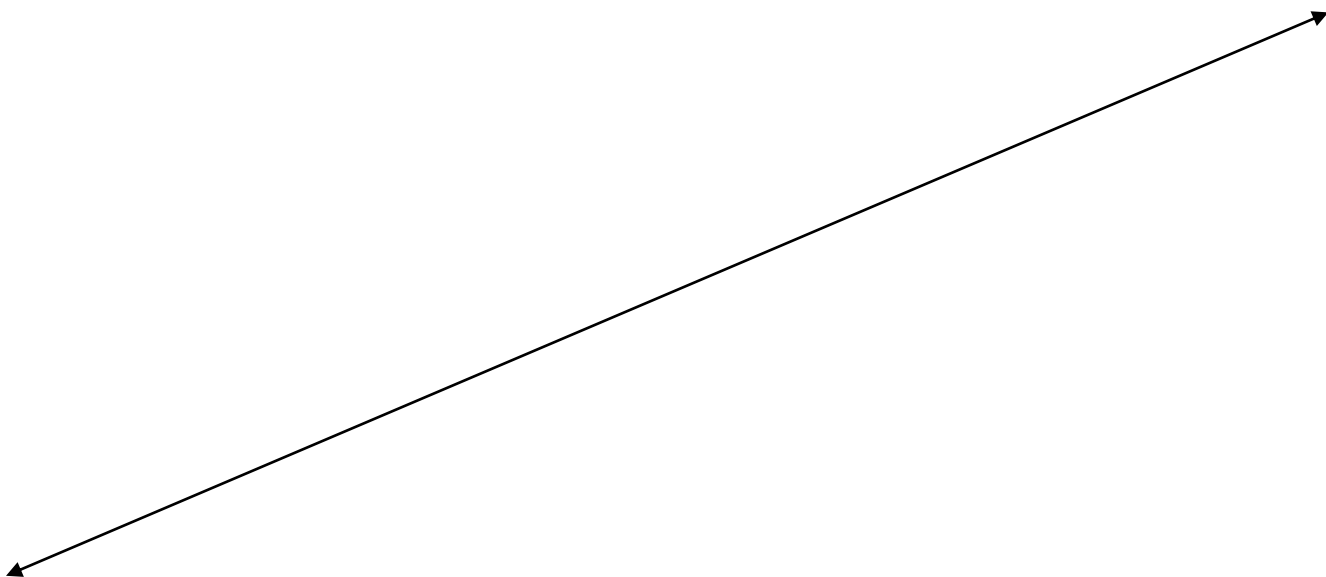
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 49.952,14** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 04	Mocambo, Limoeiro, Pereira, Cana Brava dos Eugénios/Correntina	22,755	5,089	40	55,688	1.280,824	12.808,24	23	2	Vesp.	Van	R\$ 3,90	R\$ 4.995,21	R\$ 49.952,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

EDMAR CAÍRES DE SOUZA 57159858549
CNPJ nº 32.730.169-0001-93
CONTRATADA
Edmar Caíres de Souza
CPF nº 571.598.585-49
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0122/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0122/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0123/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DRIELLE CRISTHINA SILVA BARBOSA 04186506590, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DRIELLE CRISTHINA SILVA BARBOSA 04186506590, com sede na Localidade de Vila São Francisco, 137, Zona Rural do Município de Santa Maria da Vitória, CEP nº 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.286.150/0001-62, neste ato representada pela Sra. Drielle Cristhina Silva Barbosa, brasileira, maior, solteira, Microempreendedora Individual, inscrita no CPF sob o nº 041.865.065-90 e portadora da CI/RG nº 15.297.489-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Localidade de Vila São Francisco, 137, Zona Rural do Município de Santa Maria da Vitória, CEP nº 46.640-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2021. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 05	Pedra Branca/Correntina	17,2	4,358	42	43,116	991,668	9.916,68	23	2	Mat.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclui-se no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

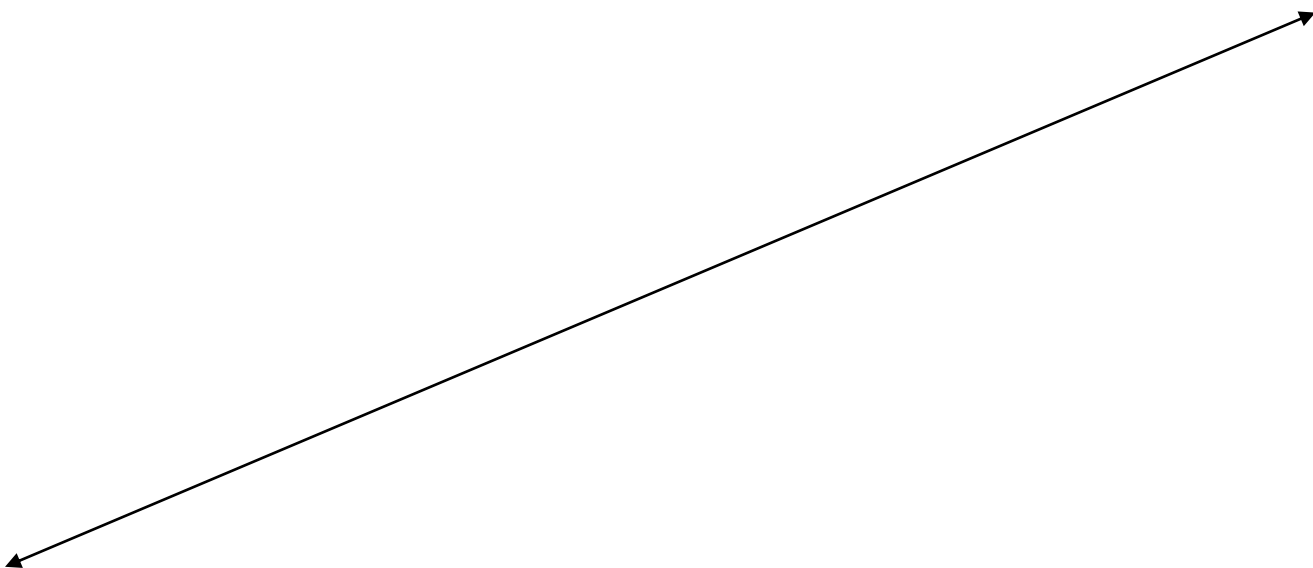
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 74.970,10** (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e dez centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 05	Pedra Branca/Correntina	17,2	4,358	42	43,116	991,668	9.916,68	23	2	Mat.	Ônibus	R\$ 7,56	R\$ 7.497,01	R\$ 74.970,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

DRIELLE CRISTHINA SILVA BARBOSA 04186506590
CNPJ nº 33.286.150/0001-62
CONTRATADA
Drielle Cristhina Silva Barbosa
CPF nº 041.865.065-90
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0123/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0123/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ALMIR FRANCISCO DE SOUZA 88698890504, NA FORMA ABAIXO.

0124/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ALMIR FRANCISCO DE SOUZA 88698890504, com sede na Rua A, 9.993, Setor Dourado - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.218.624/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Almir Francisco de Souza, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 886.988.905-04 e portador da CI/RG nº 7.433.345-31 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua A, 9.993 – Setor Dourado - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 06	Palmeiras, Ponte Velha/Correntina	3,078	22,993	45	52,142	1.199,266	11.992,66	23	2	Mat.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

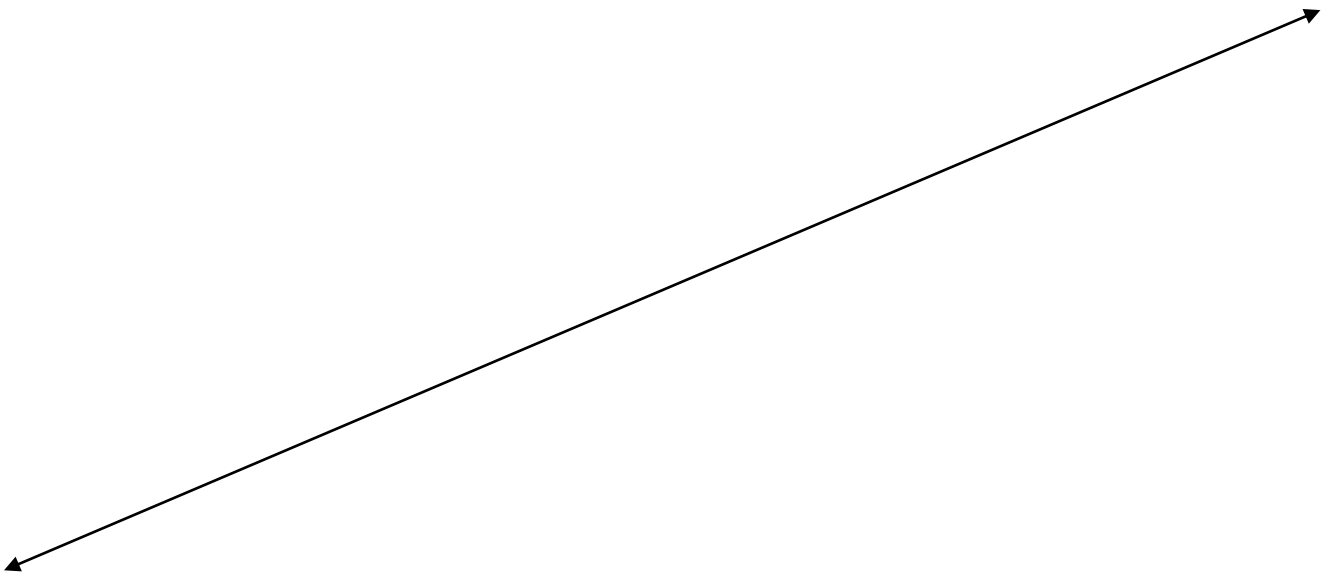
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 76.753,02** (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 06	Palmeiras, Ponte Velha/Correntina	3,078	22,993	45	52,142	1.199,266	11.992,66	23	2	Mat.	Ônibus	R\$ 6,40	R\$ 7.675,30	R\$ 76.753,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ALMIR FRANCISCO DE SOUZA 88698890504
CNPJ nº 32.218.624/0001-76
CONTRATADA
Almir Francisco de Souza
CPF nº 886.988.905-04
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0124/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0124/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0125/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA LUCIA HELENA DA SILVA CALDAS 98797301191, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa LUCIA HELENA DA SILVA CALDAS 98797301191, com sede na fazenda Ponte velha, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000., inscrita no CNPJ sob nº 33.420.155/0001-36, neste ato representada pela Sra. LÚCIA HELENA DA SILVA CALDAS, brasileira, maior, Microempreendedor individual, casada portador (a) do CPF nº 987.973.011-91 e da CI/RG nº 09.582.902-45, residente e domiciliada na Localidade de Ponte velha, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 07	Ponte Velha, Tabuleirinho, Tabocas, Santo Antônio, Salto de Santo Antonio/Correntina	18,263	18,698	11	73,922	1.700,206	17.002,06	23	2	Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

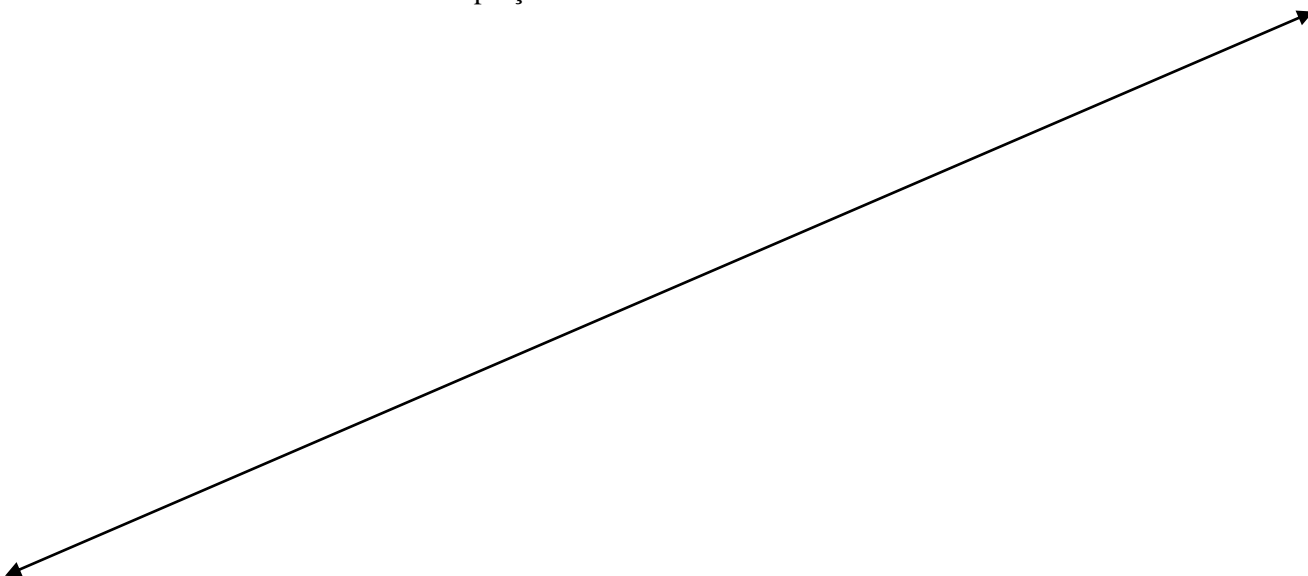
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 52.876,41** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 07	Ponte Velha, Tabuleirinho, Tabocas, Santo Antônio, Salto de Santo Antonio/Correntina	18,263	18,698	11	73,922	1.700,206	17.002,06	23	2	Vesp.	Van	R\$ 3,11	R\$ 5.287,64	R\$ 52.876,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

LUCIA HELENA DA SILVA CALDAS 98797301191
CNPJ nº 33.420.155/0001-36
CONTRATADA
LÚCIA HELENA DA SILVA CALDAS
CPF nº 987.973.011-91
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0125/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0125/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA JUAREZ SOUZA DA SILVA 04192551500, NA FORMA ABAIXO.

0126/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JUAREZ SOUZA DA SILVA 04192551500, com sede na Rua 08, nº 8, Parque Cachoeira - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.024.175/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Juarez Souza da Silva, brasileiro, maior, solteiro, cabelereiro, inscrito no CPF sob o nº 041.925.515-00 e portador da CI/RG nº 15.142.687-28 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 08, nº 8, Parque Cachoeira - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 09	Cabeceira Grande, Sucuriu/Correntina	0,000	12,225	43	48,900	1.124,700	11.247,00	23	4	Vesp/Not.	Ônibus
Linha 14	Alegre, Suçuarana, Salto/Correntina	12,731	4,645	40	69,504	1.598,592	15.985,92	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Incluso no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

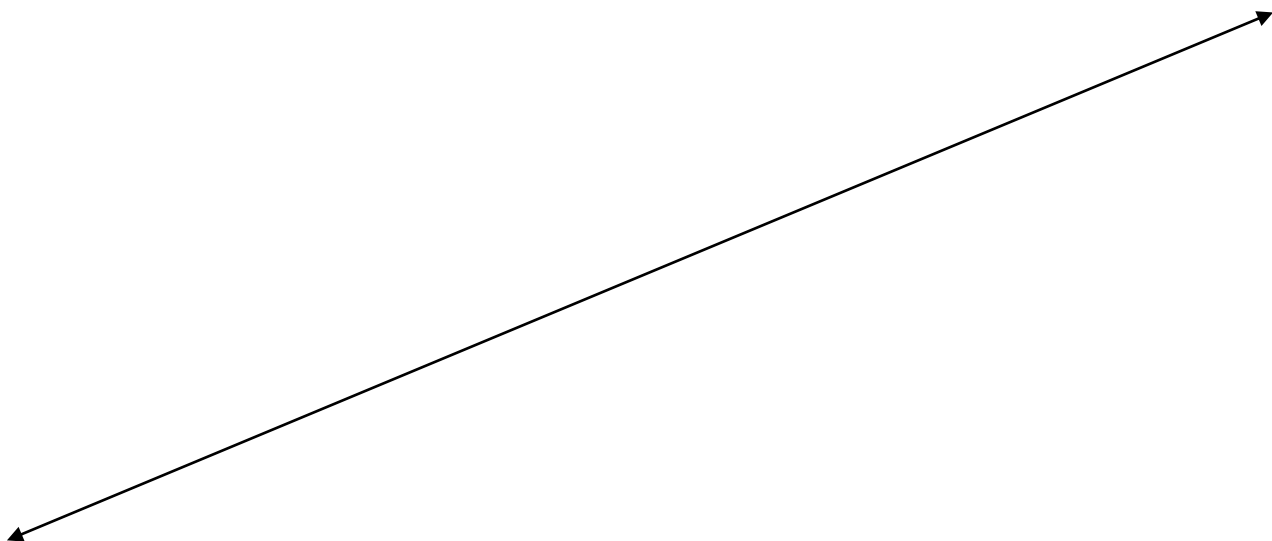
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 163.324,21** (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 09	Cabeceira Grande, Sucuriu/Correntina	0,000	12,225	43	48,900	1.124,700	11.247,00	23	4	Vesp/Not.	Ônibus	R\$ 6,96	R\$ 7.827,91	R\$ 78.279,12
Linha 14	Alegre, Suçuarana, Salto/Correntina	12,731	4,645	40	69,504	1.598,592	15.985,92	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 5,32	R\$ 8.504,51	R\$ 85.045,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

JUAREZ SOUZA DA SILVA 04192551500
CNPJ nº 14.024.175/0001-43
CONTRATADA
Juarez Souza da Silva
CPF nº 041.925.515-00
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0126/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0126/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA EDSON SILVA DE SOUZA 01077033516, NA FORMA ABAIXO.

0127/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa EDSON SILVA DE SOUZA 01077033516, com sede na Rua R, 117 – São José – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.432.416/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Edson Silva de Souza brasileiro, maior, Microempreendedor individual, casado portador do CPF nº 010.770.335-16 e da CI/RG nº 11.334.202-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua R, 117 – São José – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 11	Barreiro Vermelho/Correntina	10,278	3,278	70	54,224	1.247,152	12.471,52	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

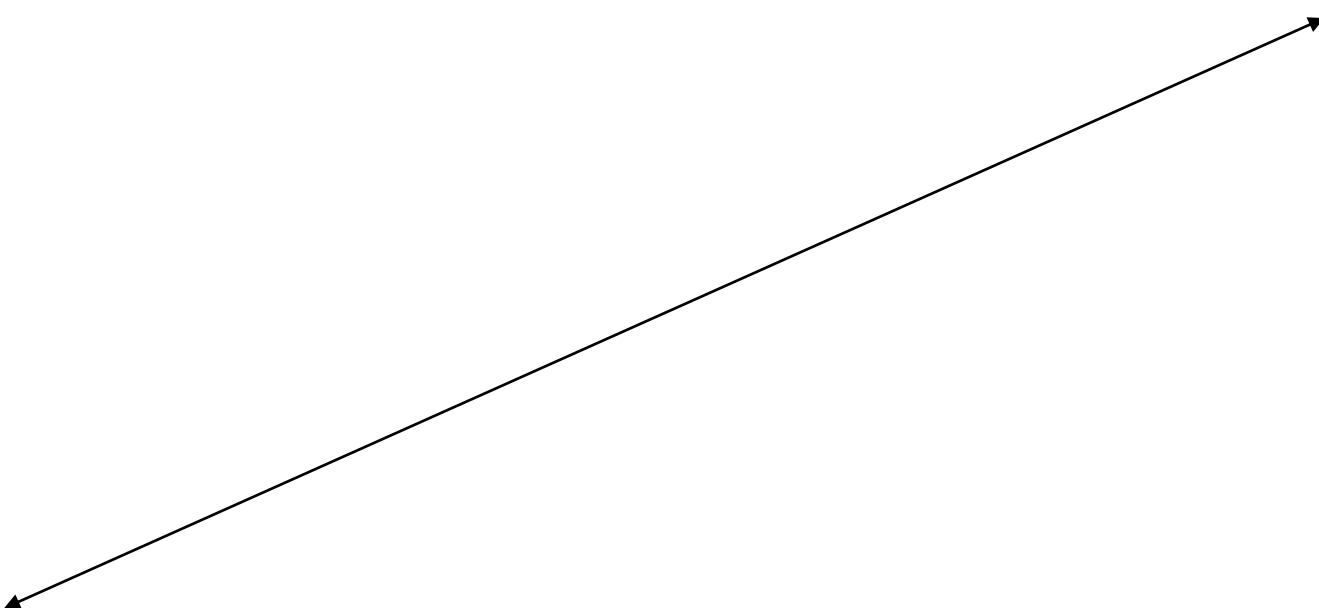
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 84.931,05** (oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 11	Barreiro Vermelho/Correntina	10,278	3,278	70	54,224	1.247,152	12.471,52	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 6,81	R\$ 8.493,11	R\$ 84.931,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

EDSON SILVA DE SOUZA 01077033516
CNPJ nº 33.432.416/0001-38
CONTRATADA
Edson Silva de Souza
CPF nº 010.770.335-16
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0127/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0127/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0128/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA GIAN CARLOS SANTOS DE SOUZA 08434856557, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa GIAN CARLOS SANTOS DE SOUZA 08434856557, com sede na Rua H, s/nº, Bairro São José - Correntina-Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.640.883/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Gian Carlos Santos de Souza, brasileiro, maior, solteiro, micro empreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 084.348.565-57 e portador da CI/RG nº 167.425.503-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua H, s/nº, Bairro São José - Correntina-Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 12	Ema, Sossego/Correntina	3,844	6,238	8	20,164	463,772	4.637,72	23	2	Mat.	Van
Linha 39	Tabocas/Ponte Velha	12,228	0	9	48,912	1.124,976	11.249,76	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

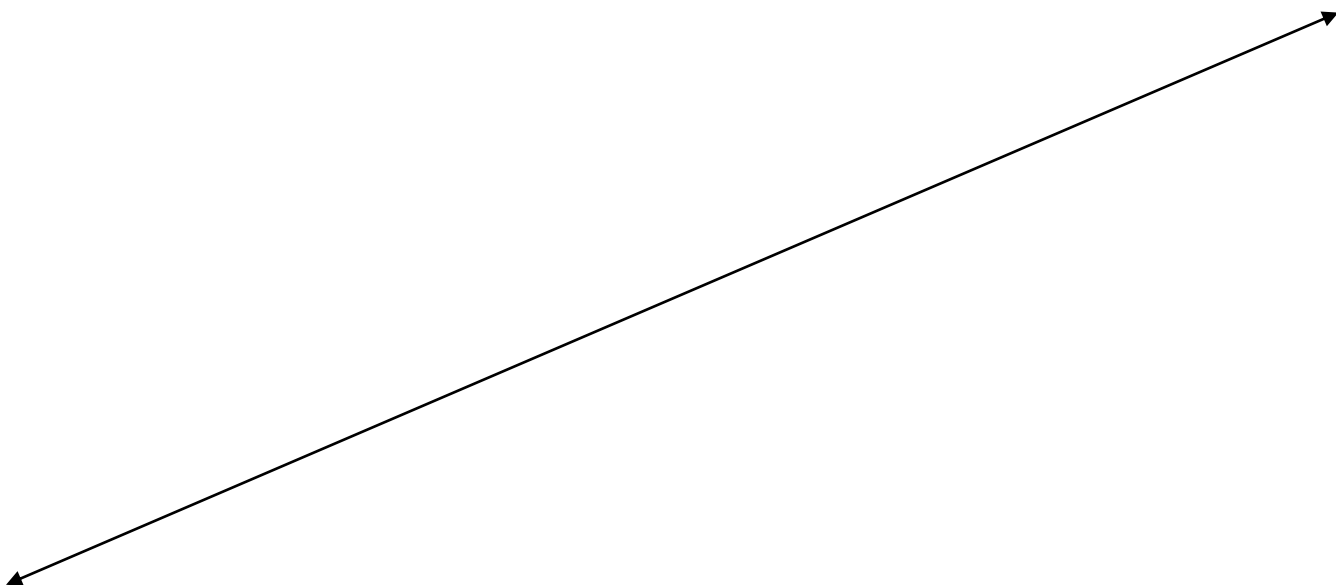
1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 91.193,91 (noventa e um mil, cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)**, conforme Planilha de preços

	unitários	e	totais	abaixo:
--	-----------	---	--------	---------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 12	Ema, Sossego/Correntina	3,844	6,238	8	20,164	463,772	4.637,72	23	2	Mat.	Van	R\$ 9,33	R\$ 4.326,99	R\$ 43.269,93
Linha 39	Tabocas/Ponte Velha	12,228	0	9	48,912	1.124,976	11.249,76	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 4,26	R\$ 4.792,40	R\$ 47.923,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

GIAN CARLOS SANTOS DE SOUZA 08434856557
CNPJ nº 32.640.883/0001-90
CONTRATADA
Gian Carlos Santos de Souza
CPF nº 084.348.565-57
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0128/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0128/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DJALMA SANTOS DE SOUZA 79608728568 NA FORMA ABAIXO.
0129/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DJALMA SANTOS DE SOUZA 79608728568, com sede na Localidade de Fazenda Matão, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.677.925/0001-68, neste ato representada pelo Sr. DJALMA SANTOS DE SOUZA, brasileiro, maior, Microempreendedor individual, casado, inscrito no CPF sob o nº 796.087.285-68 e portador da CI/RG nº 09.579.876-50 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Matão, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 15	Brejo dos Aflitos, Garrotes, Matão/Correntina	12,731	4,645	33	104,256	2.397,888	23.978,88	23	6	Mat/Vesp/Not.	Micro-ônibus
Linha 38	Mato Dentro/Brejo dos Aflitos	13,91	0	12	27,82	639,86	6.398,60	23	2	Mat.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclui-se no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

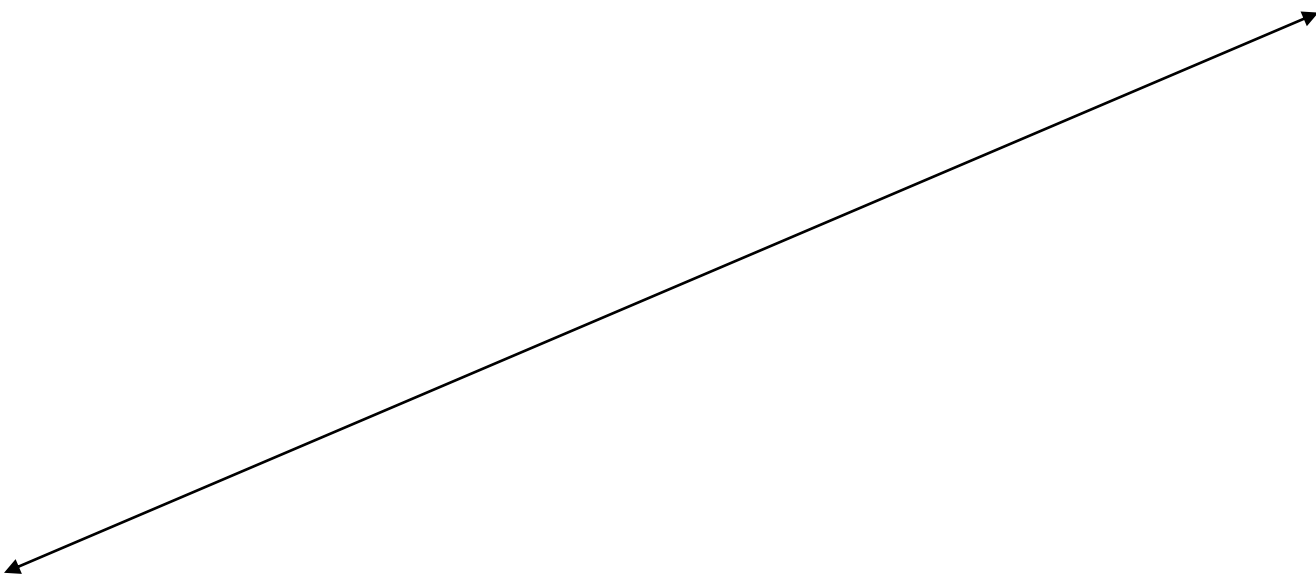
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 149.465,45 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 15	Brejo Aflitos, Garrotes, Matão/Correntina dos	12,731	4,645	33	104,256	2.397,888	23.978,88	23	6	Mat/Vesp/Not.	Micro-ônibus	R\$ 4,40	R\$ 10.550,71	R\$ 105.507,07
Linha 38	Mato Dentro/Brejo Aflitos dos	13,91	0	12	27,82	639,86	6.398,60	23	2	Mat.	Van	R\$ 6,87	R\$ 4.395,84	R\$ 43.958,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA



obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
 - f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
 - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
 - h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos postos ou responsáveis por ela indicados.
 - h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
 - h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues**, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na **Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva**, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à **Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodré**, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à **Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva**, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na **Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva**, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na **Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste parágrafo, serão auxiliados, no curso da fiscalização da execução dos serviços, pelos agentes públicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

DJALMA SANTOS DE SOUZA 79608728568

CNPJ nº 32.677.925/0001-68

CONTRATADA

Djalma Santos de Souza

CPF nº 796.087.285-68

Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0129/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0129/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.

Fone: (77) 98821-6145

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva

Matrícula do servidor: 1039

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Travessa C, 59 - Planalto

CPF: 969.578.675-87

RG: 09.581.363-27 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.

Fone: (77) 98832-5159

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva

Matrícula do servidor: 3838

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul

CPF: 571.650.765-49

RG: 51.281-17 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.

Fone: (77) 98805-5906

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0130/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DAMÁSIO DE CASTRO E SILVA 28084764500, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DAMÁSIO DE CASTRO E SILVA 28084764500, com sede na Fazenda Tabua do Arrojado, 35, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.652.542/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Damásio de Castro e Silva, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 280.847.645-00 e portador da CI/RG nº 7.776.179-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Arrojado Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 20	Fundão, Tatu de Honorato/Correntina	22,903	5,149	26	56,104	1.290,392	12.903,92	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Incluso no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 85.940,11** (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 20	Fundão, Tatu de Honorato/Correntina	22,903	5,149	26	56,104	1.290,392	12.903,92	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 6,66	R\$ 8.594,01	R\$ 85.940,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1)** Advertência por escrito.
- c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

DAMÁSIO DE CASTRO E SILVA 28084764500
CNPJ nº 32.652.542/0001-35
CONTRATADA
Damásio de Castro e Silva
CPF nº 280.847.645-00
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0130/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0130/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.

Fone: (77) 98821-6145



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva

Matrícula do servidor: 1039

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Travessa C, 59 - Planalto

CPF: 969.578.675-87

RG: 09.581.363-27 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.

Fone: (77) 98832-5159

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva

Matrícula do servidor: 3838

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul

CPF: 571.650.765-49

RG: 51.281-17 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.

Fone: (77) 98805-5906

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ALÍCIA SOUZA DA SILVA 79948669568, NA FORMA ABAIXO.

0131/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ALÍCIA SOUZA DA SILVA 79948669568, com sede na Localidade de Catingueiro, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.417.036/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Trazibulo Souza da Silva, brasileiro, maior, divorciado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 553.633.265-15 e portador da CI/RG nº 13.748-31 SSP/DF, residente e domiciliado na Localidade de Catingueiro, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 22	Cabeceira do Arroz, Melado/Correntina	32,251	5,225	41	74,952	1.723,896	17.238,96	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- a) Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.**
- b) Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.**
- c) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.**
- d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

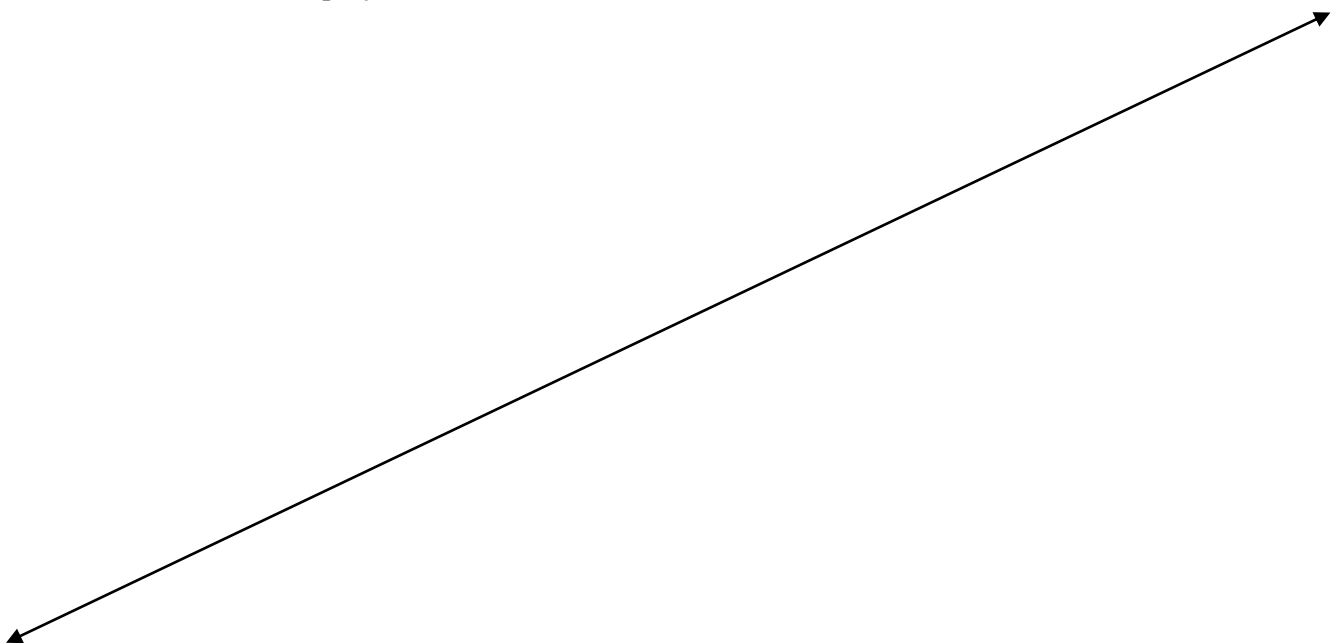
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 88.263,48** (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima-do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 22	Cabeceira do Arroz, Melado/Correntina	32,251	5,225	41	74,952	1.723,896	17.238,96	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 5,12	R\$ 8.826,35	R\$ 88.263,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ALÍCIA SOUZA DA SILVA 79948669568
CNPJ nº 32.417.036/0001-61
CONTRATADA
Trazibulo Souza da Silva
CPF nº 553.633.265-15
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0131/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0131/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0132/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA LUCIVÂNIA LOPES SANTOS 07050751502, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa LUCIVÂNIA LOPES SANTOS 07050751502, com sede na Rua Álvaro de Farias, 303, casa – São Lázaro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.671/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Helnano Pereira dos Santos, brasileiro, maior, viúvo, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 884.078.535-34 e portador da CI/RG nº 04.670.434-50 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Riacho de Areia, Zona Rural, Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 23	Riacho de Areia, Pombas/Correntina	17,098	8,448	48	51,092	1.175,116	11.751,16	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

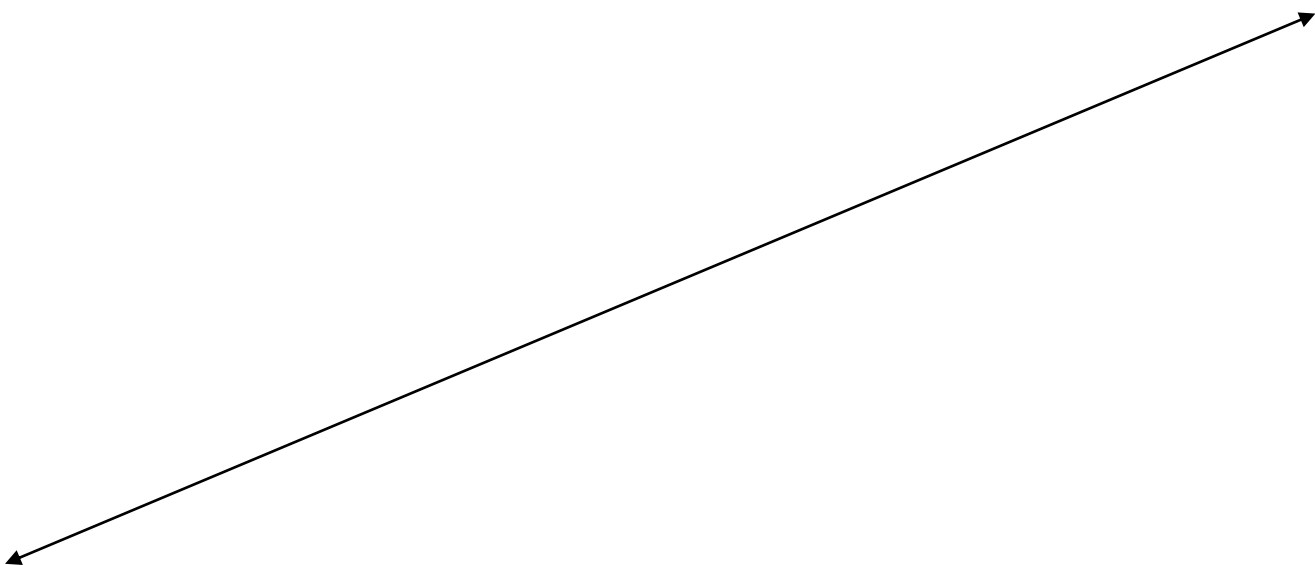
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 58.873,31** (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 23	Riacho de Areia, Pombas/Correntina	17,098	8,448	48	51,092	1.175,116	11.751,16	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 5,01	R\$ 5.887,33	R\$ 58.873,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

LUCIVÂNIA LOPES SANTOS 07050751502
CNPJ nº 32.723.671/0001-77
CONTRATADA
Helnano Pereira dos Santos
CPF nº 884.078.535-34
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0132/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0132/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DEUVANIO BARROS DOS SANTOS 04871852504, NA FORMA ABAIXO.
0133/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DEUVANIO BARROS DOS SANTOS 04871852504, com sede na Localidade de Fazenda Busca Vida, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.621.072/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Deuvalio Barros dos santos, brasileiro, maior, microempreendedor, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.718.525-04 e portador da CI/RG nº 1563148943 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Busca Vida, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-00, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estima-do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo
Linha 27	Caititu, Busca Vida/Correntina	21,531	14,092	20	71,246	1.638,658	16.386,58	23	2	Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

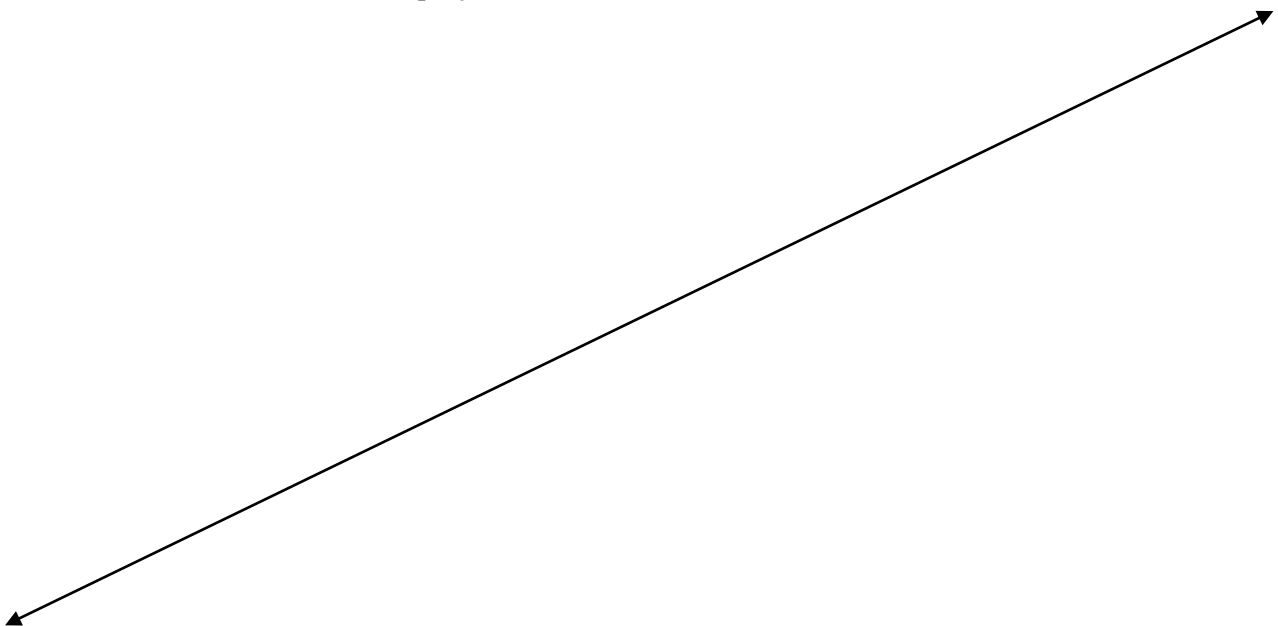
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 88.487,53** (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)	
Linha 27	Caititu, Vida/Correntina	Busca	21,531	14,092	20	71,246	1.638,658	16.386,58	23	2	Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 5,40	R\$ 8.848,75	R\$ 88.487,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

DEUVANIO BARROS DOS SANTOS 04871852504
CNPJ nº 32.621.072/0001-42
CONTRATADA
Deuvario Barros dos santos
CPF nº 048.718.525-04
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0133/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0133/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0134/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA AVELINO FLORÊNCIO DE BARROS 40737349549, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa AVELINO FLORÊNCIO DE BARROS 40737349549, com sede na Fazenda Busca Vida, s/nº, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.578.234/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Avelino Florêncio de Barros, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 407.373.495-49 e portador da CI/RG nº 885.337 SSP/GO, residente e domiciliado na Localidade de Busca Vida Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 28	Catolés de Cima, Catolés, Vereda Grande/Correntina	18,336	25,578	48	87,828	2.020,044	20.200,44	23	2	Vesp.	Ônibus
Linha 75	Bonito, Busca Vida/Praia	9,433	0	29	37,732	867,836	8.678,36	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 163.686,93** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 28	Catolés de Cima, Catolés, Vereda Grande/Correntina	18,336	25,578	48	87,828	2.020,044	20.200,44	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 5,04	R\$ 10.181,02	R\$ 101.810,22
Linha 75	Bonito, Busca Vida/Praia	9,433	0	29	37,732	867,836	8.678,36	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 7,13	R\$ 6.187,67	R\$ 61.876,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

AVELINO FLORÊNCIO DE BARROS 40737349549
CNPJ nº 32.578.234/0001-07
CONTRATADA
Avelino Florêncio de Barros
CPF nº 407.373.495-49
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0134/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0134/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.

Fone: (77) 98821-6145



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva

Matrícula do servidor: 1039

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Travessa C, 59 - Planalto

CPF: 969.578.675-87

RG: 09.581.363-27 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.

Fone: (77) 98832-5159

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva

Matrícula do servidor: 3838

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul

CPF: 571.650.765-49

RG: 51.281-17 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.

Fone: (77) 98805-5906

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0135/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA KELLE
SILVA RAMOS, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa KELLE SILVA RAMOS, com sede na Comunidade do Tatu, Zona Rural deste Município, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.058.471/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Rodinei Barreto dos Santos, brasileiro, maior, casado, motorista, inscrito no CPF nº 054.725.895-09 e na CI/RG nº 61.061-57 SSP/GO, residente e domiciliado na Comunidade de Catolés, Zona Rural deste Município, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 29	Bom Sucesso/Correntina	13,83	25,592	44	78,844	1.813,412	18.134,12	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

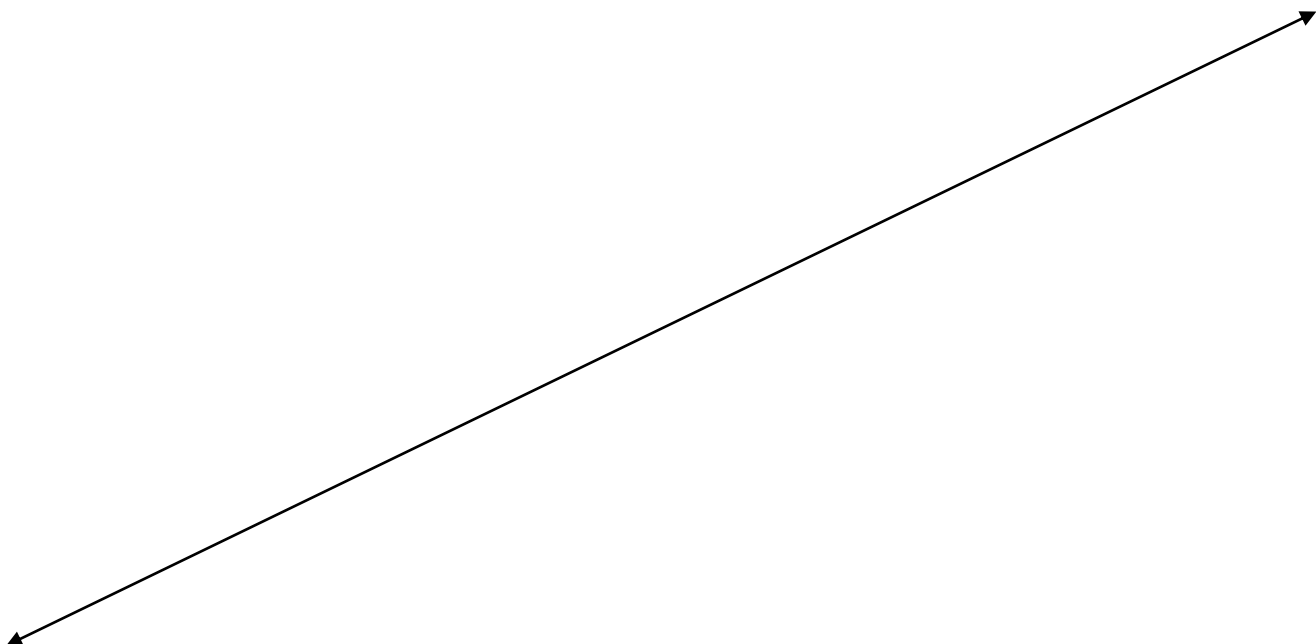
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 92.302,67** (noventa e dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 29	Bom Sucesso/Correntina	13,83	25,592	44	78,844	1.813,412	18.134,12	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 5,09	R\$ 9.230,27	R\$ 92.302,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

KELLE SILVA RAMOS

CNPJ nº 31.058.471/0001-84

CONTRATADA

Rodinei Barreto dos Santos

CPF nº 054.725.895-09

Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0135/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0135/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ELCIO SOUZA DOS SANTOS, 05097855574, NA FORMA ABAIXO.

0136/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ELCIO SOUZA DOS SANTOS, 05097855574, com sede na Fazenda Capão do Modesto, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.163.442/0001-45, neste ato representada pelo Sr. ELCIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, maior, Microempreendedor individual, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 050.978.555-74 e portador da CI/RG nº 13.068.510-09 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Capão do Modesto, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 30	Capão do Modesto, Bandeira/Correntina	11,898	18,889	46	61,574	1.416,202	14.162,02	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Incluso no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

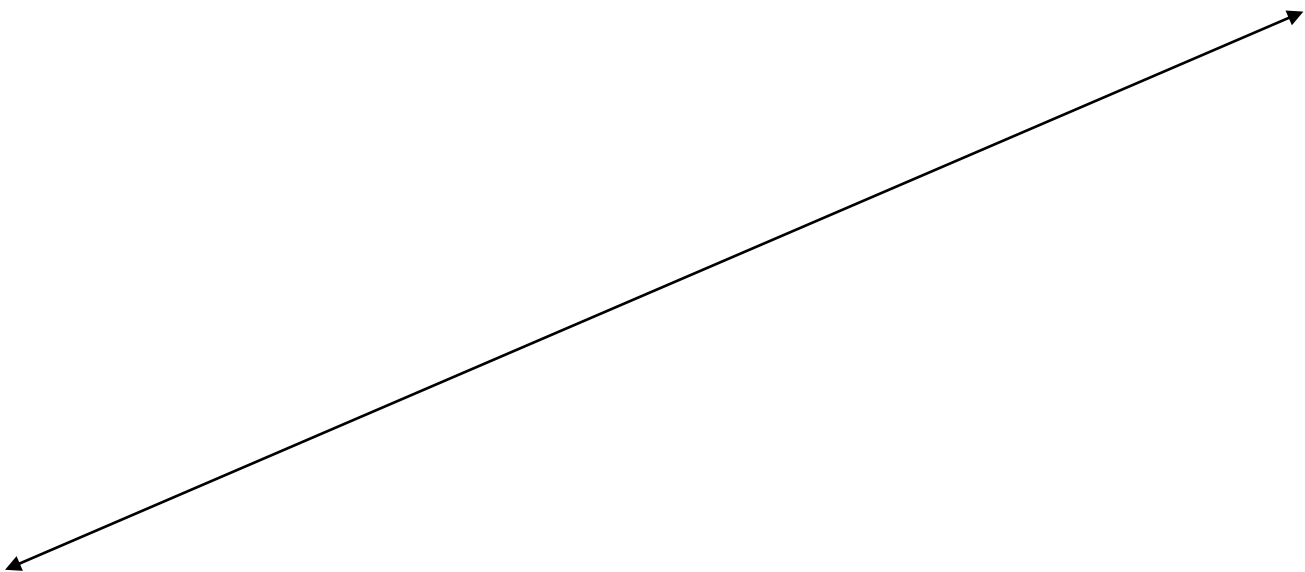
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 87.662,90** (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 30	Capão do Modesto, Bandeira/Correntina	11,898	18,889	46	61,574	1.416,202	14.162,02	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 6,19	R\$ 8.766,29	R\$ 87.662,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ELCIO SOUZA DOS SANTOS, 05097855574
CNPJ nº 32.163.442/0001-45
CONTRATADA
ELCIO SOUZA DOS SANTOS
CPF nº 050.978.555-74
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0136/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0136/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0137/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ADEVAILDE MENDES DA SILVA 40077497520, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ADEVAILDE MENDES DA SILVA 40077497520, com sede na Rua Getúlio Vargas, 02, casa – Centro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.287.750/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Adevalde Mendes da Silva, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 400.774.975-20 e portador da CI/RG nº 04.554.212-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 02 – Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 32	Brejo Soares/Correntina	15,864	62,28	11	156,288	3.594,624	35.946,24	23	2	Mat.	Van
Linha 97	Faz.Babatimão/Brejo Soares	4,189	9,341	12	27,060	622,380	6.223,80	23	2	Mat	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 122.351,11 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos)**, conforme Planilha de preços

	unitários	e	totais	abaixo:
--	-----------	---	--------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 32	Brejo Soares/Correntina	15,864	62,28	11	156,288	3.594,624	35.946,24	23	2	Mat.	Van	R\$ 2,19	R\$ 7.872,23	R\$ 78.722,27
Linha 97	Faz.Babatimão/Brejo Soares	4,189	9,341	12	27,060	622,380	6.223,80	23	2	Mat	Van	R\$ 7,01	R\$ 4.362,88	R\$ 43.628,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ADEVAILDE MENDES DA SILVA 40077497520
CNPJ nº 33.287.750/0001-45
CONTRATADA
Adevailde Mendes da Silva
CPF nº 400.774.975-20
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0137/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0137/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS 94995834591, NA FORMA ABAIXO.

0138/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS 94995834591, com sede na Rua Sargento Romão, 340, Planalto - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.640.629/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rocha dos Santos, brasileiro, maior, divorciado, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº 949.958.345-91 e portador da CI/RG nº 37.827-40 DPGG/GO, residente e domiciliado na Rua Sargento Romão, 340, Planalto - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 33	Casas Populares, Setor São José/Escolas Municipais de Correntina	0	10,34	81	41,36	951,28	9.512,80	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus
Linha 40	Sucuriu, Cab. Grande/Ponte Velha	1,846	8,126	27	39,888	917,424	9.174,24	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

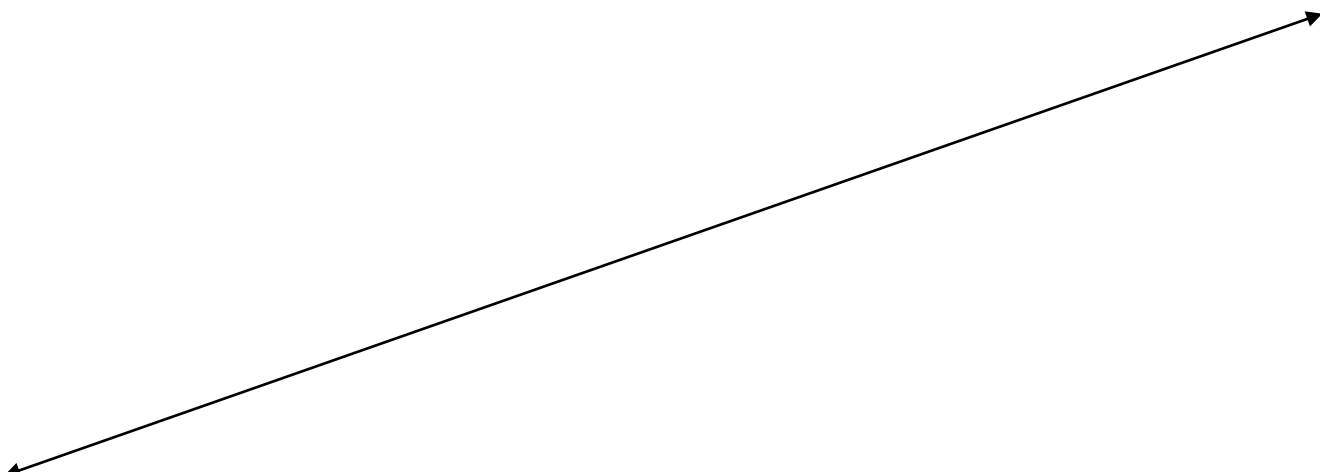
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 171.624,23** (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 33	Casas Populares, Setor São José/Escolas Municipais de Correntina	0	10,34	81	41,36	951,28	9.512,80	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 9,95	R\$ 9.465,24	R\$ 94.652,36
Linha 40	Sucuriu, Cab. Grande/Ponte Velha	1,846	8,126	27	39,888	917,424	9.174,24	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 8,39	R\$ 7.697,19	R\$ 76.971,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS 94995834591
CNPJ nº 32.640.629/0001-92
CONTRATADA
Francisco Rocha dos Santos
CPF nº 949.958.345-91
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0138/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0138/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0139/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA GENIVALDO SANTOS DE MOURA 95837302549, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa GENIVALDO SANTOS DE MOURA 95837302549, com sede na Praça Felipe Santos, 96, Centro - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.747.473/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Genivaldo Santos de Moura, brasileiro, maior, casado, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº 958.373.025-49 e portador da CI/RG nº 08.332.812-24 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02, s/n – Itamarana - Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 34	Setor Dourado, Rio Rico, Jaime Moreira/Sede Escola Maria Conceição Neves Ramos	0	5,844	88	23,376	537,648	5.376,48	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus
Linha 35	Setor Nova Esperança/Escolas Municipais, Idalina, Edvaldo, Anisia e Maria Conceição Neves Ramos	0	6,43	82	25,72	591,56	5.915,60	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- c) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

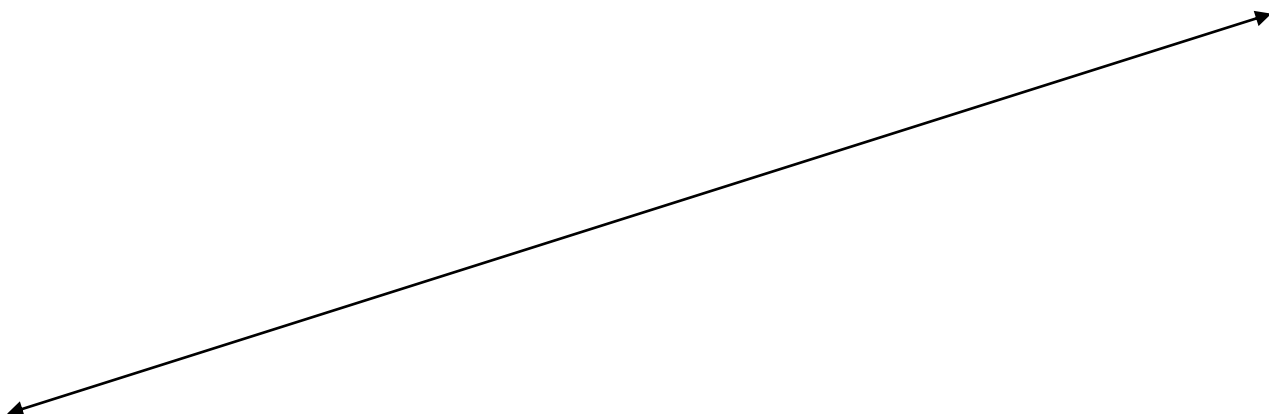
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 117.329,07 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 34	Setor Dourado, Rio Rico, Jaime Moreira/Sede Escola Maria Conceição Neves Ramos	0	5,844	88	23,376	537,648	5.376,48	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 11,15	R\$ 5.994,78	R\$ 59.947,75
Linha 35	Setor Nova Esperança/Escolas Municipais, Idalina, Edvaldo, Anisia e Maria Conceição Neves Ramos	0	6,43	82	25,72	591,56	5.915,60	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 9,70	R\$ 5.738,13	R\$ 57.381,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

GENIVALDO SANTOS DE MOURA 95837302549
CNPJ nº 16.747.473/0001-97
CONTRATADA
Genivaldo Santos de Moura
CPF nº 958.373.025-49
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0139/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0139/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0140/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA REGES CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS 05519272590, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa REGES CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS 05519272590, com sede na Localidade de Fazenda Assentamento Porto Bonito, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.632.435/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Reges Cláudio Silva dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 055.192.725-90 e portador da CI/RG nº 16.180.909-09 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Assentamento Porto Bonito, Zona Rural do Município de Correntina-Ba, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 43	Agrovila I/ Santo Antonio	11,401	0	11	45,604	1.048,892	10.488,92	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Incluso no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

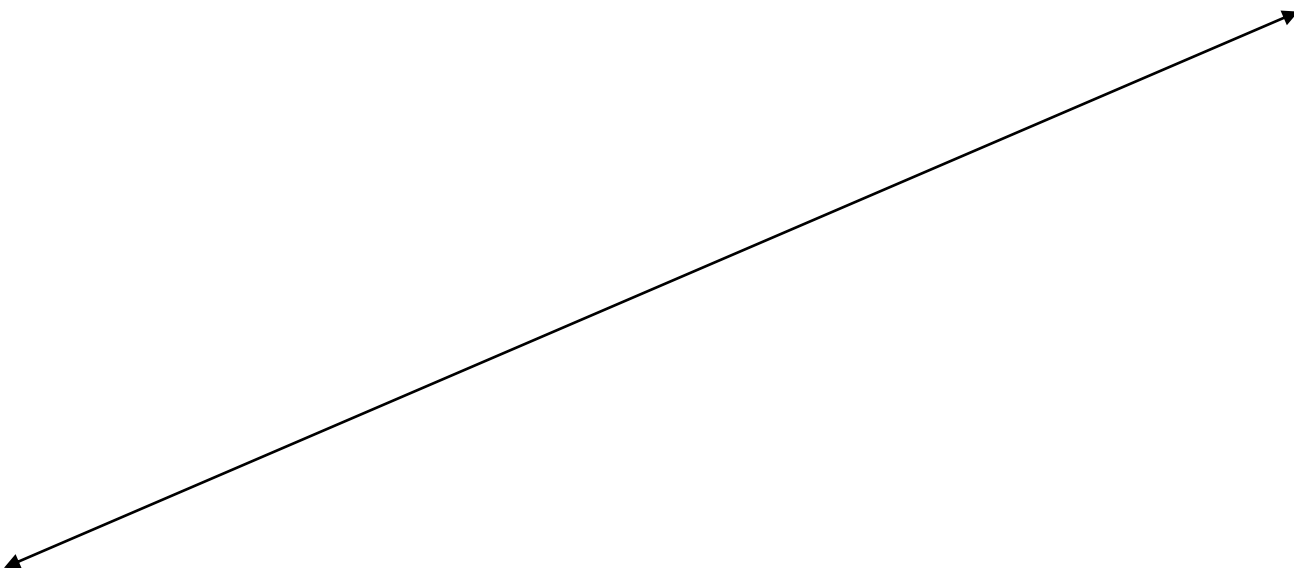
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 47.095,25 (quarenta e sete mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 43	Agrovila Santo Antonio	11,401	0	11	45,604	1.048,892	10.488,92	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 4,49	R\$ 4.709,53	R\$ 47.095,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

REGES CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS 05519272590
CNPJ nº 32.632.435/0001-45
CONTRATADA
Reges Cláudio Silva dos Santos
CPF nº 055.192.725-90
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0140/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0140/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA JOÃO
XAVIER PEREIRA 78122210163, NA FORMA
0141/2021 ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JOÃO XAVIER PEREIRA 78122210163, com sede na Fazenda Santo Antônio, 560, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.110/0001-20, neste ato representada pelo Sr. João Xavier Pereira, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 781.222.101.63 e portador da CI/RG nº 16.742.754-71 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, 560, casa – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estima-do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo
Linha 44	Agrovila II/Santo Antonio	24,658	0	42	49,316	1.134,268	11.342,68	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

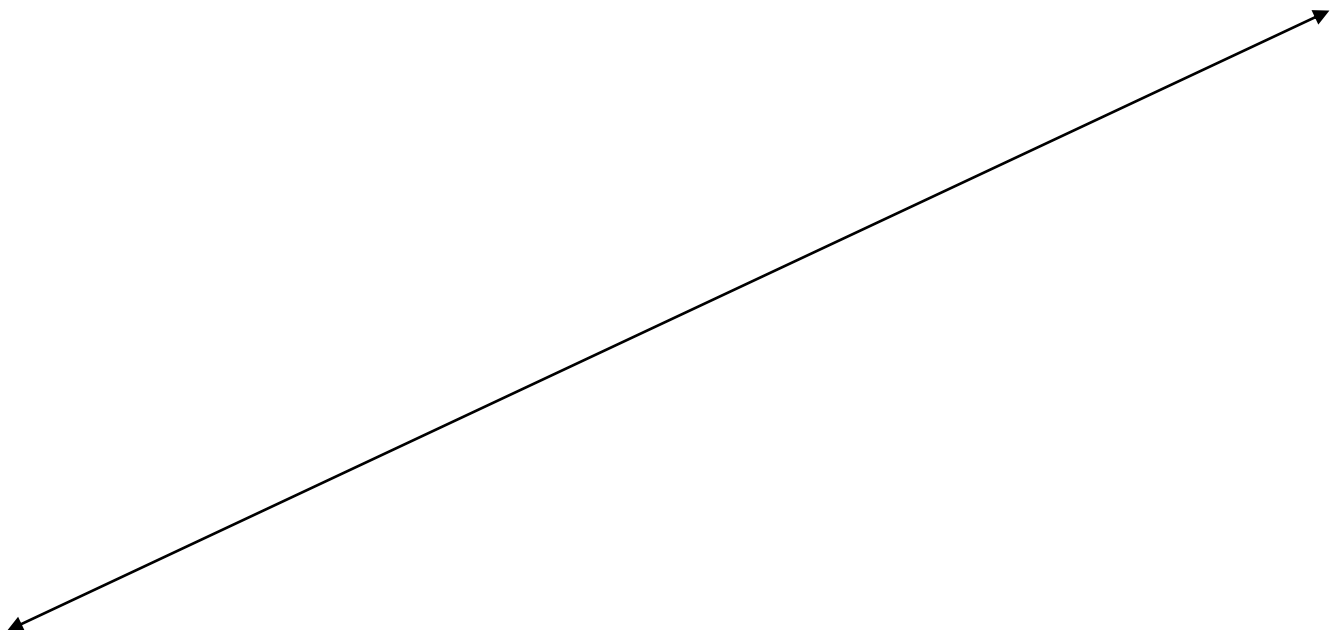
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 79.965,89** (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 44	Agrovila II/Santo Antonio	24,658	0	42	49,316	1.134,268	11.342,68	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 7,05	R\$ 7.996,59	R\$ 79.965,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

JOÃO XAVIER PEREIRA 78122210163
CNPJ nº 32.663.110/0001-20
CONTRATADA
João Xavier Pereira
CPF nº 781.222.101.63
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0141/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0141/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0142/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA KAIK DA SILVA BARREIROS 06636987588, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa KAIK DA SILVA BARREIROS 06636987588, com sede no Logradouro, Ladeira de Sinhá, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.273.762/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Manoel Soares Barreiros Neto, brasileiro, maior, lavrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 403.737.035-20, portador da CI/RG nº 0424361841 SSP/BA, residente e domiciliado no Logradouro, Ladeira de Sinhá, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 47	Bonito, Cachoeirinha/Caruaru	12,196	1,165	13	53,444	1.229,212	12.292,12	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

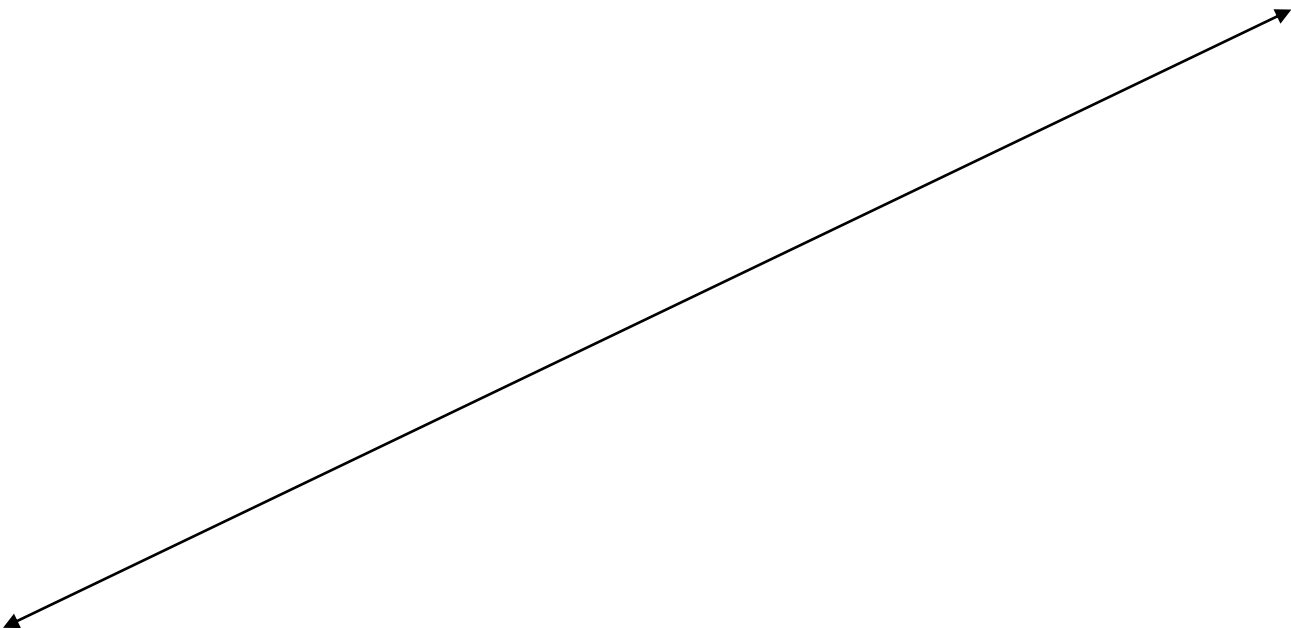
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 49.906,01** (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e um centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 47	Bonito, Cachoeirinha/Caruaru	12,196	1,165	13	53,444	1.229,212	12.292,12	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 4,06	R\$ 4.990,60	R\$ 49.906,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

KAIK DA SILVA BARREIROS 06636987588
CNPJ nº 32.273.762/0001-58
CONTRATADA
Manoel Soares Barreiros Neto
CPF nº 403.737.035-20
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0142/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0142/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues
Matrícula do servidor: 6712
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Professor
Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94
CPF: 023.621.495-01
RG: 12.558.761-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar
Fone: (77) 98833-1632
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva
Matrícula do servidor: 1270
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro
CPF: 819.499.525-68
RG: 11.936.258-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério
Fone: (77) 98807-1306
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré
Matrícula do servidor: 3466
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105
CPF: 018.347.695-66
RG: 11.117.507-00 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ALVINO PEREIRA DE CASTRO 10695400215, NA FORMA ABAIXO.

0143/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ALVINO PEREIRA DE CASTRO 10695400215, com sede na Rua Antônio Lopes, 317 – Distrito de São Manoel – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.690.999/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Alvinho Pereira de Castro, brasileiro, maior, casado, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 106.954.002-15 e portador da CI/RG nº 960.199 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes, 317 – Distrito de São Manoel – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estima-do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda-dos	Viag-ens	Turnos	Veículo
Linha 52	Buriti, Patos/São Manoel	6,42	0,599	22	28,076	645,748	6.457,48	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

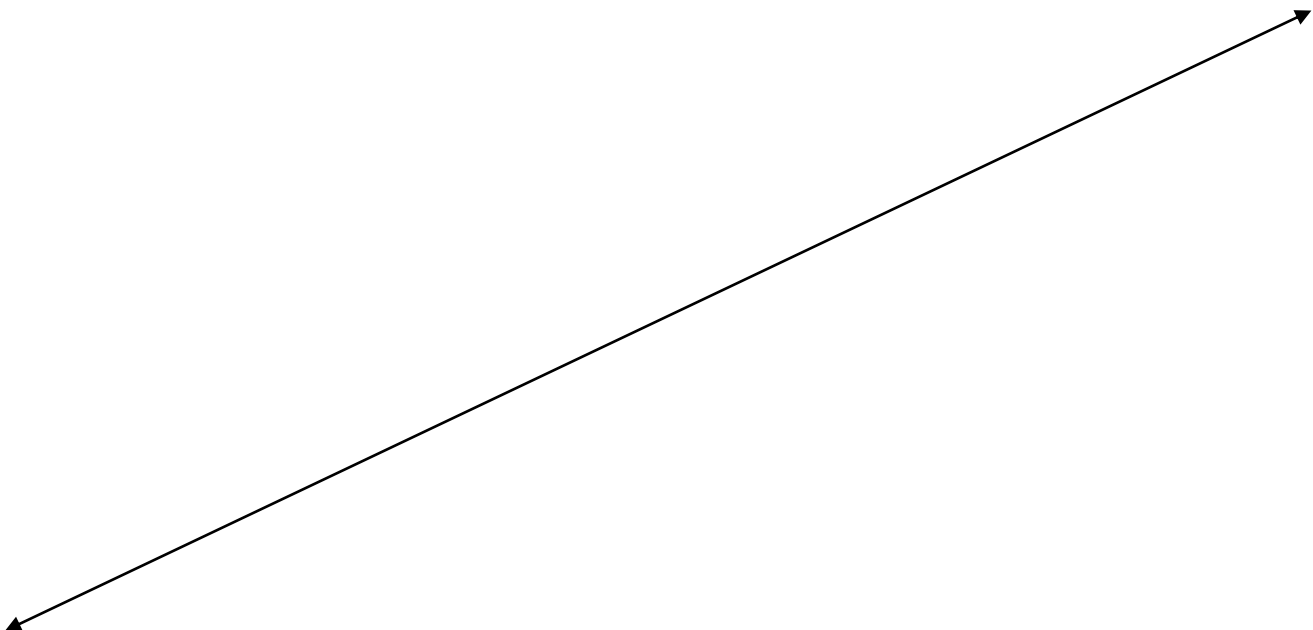
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 44.879,49** (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 52	Buriti, Patos/São Manoel	6,42	0,599	22	28,076	645,748	6.457,48	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 6,95	R\$ 4.487,95	R\$ 44.879,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ALVINO PEREIRA DE CASTRO 10695400215
CNPJ nº 32.690.999/0001-34
CONTRATADA
Alvino Pereira de Castro
CPF nº 106.954.002-15
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

ECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0143/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0143/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA WANDERSON SOUZA DE MATOS 05464813535, NA FORMA ABAIXO.

0144/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa WANDERSON SOUZA DE MATOS 05464813535, com sede na Rua 13, 9.999, casa – Novo Horizonte – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.658.570/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Souza de Matos, brasileiro, maior, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o nº 054.648.135-35 e portador da CI/RG nº 6.792.982 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 13, 9.999, casa – Novo Horizonte – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021** homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 56	Capão, Conceição/ Olivânia	7,527	0	20	30,108	692,484	6.924,84	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- a)** Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- b)** Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- c)** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 38.432,86 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 56	Capão, Olivânia	Conceição/ 7,527	0	20	30,108	692,484	6.924,84	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 5,55	R\$ 3.843,29	R\$ 38.432,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

WANDERSON SOUZA DE MATOS 05464813535
CNPJ nº 32.658.570/0001-60
CONTRATADA
Wanderson Souza de Matos
CPF nº 054.648.135-35
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0144/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0144/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0145/2021

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ROSA GLEICE DOURADO NASCIMENTO 01283991128, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ROSA GLEICE DOURADO NASCIMENTO 01283991128, com sede na Rua 04, s/nº - Novo Horizonte – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.417.788/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Rubenilde Pereira Nascimento, brasileiro, maior, Lavrador, casado, portador do CPF nº 223.115.301-78 e da CI/RG nº 11.336.198-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Fundão, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 62	Fundão, Tatu de Ló/Tatu de Honorato	9,682	0	23	38,728	890,744	8.907,44	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

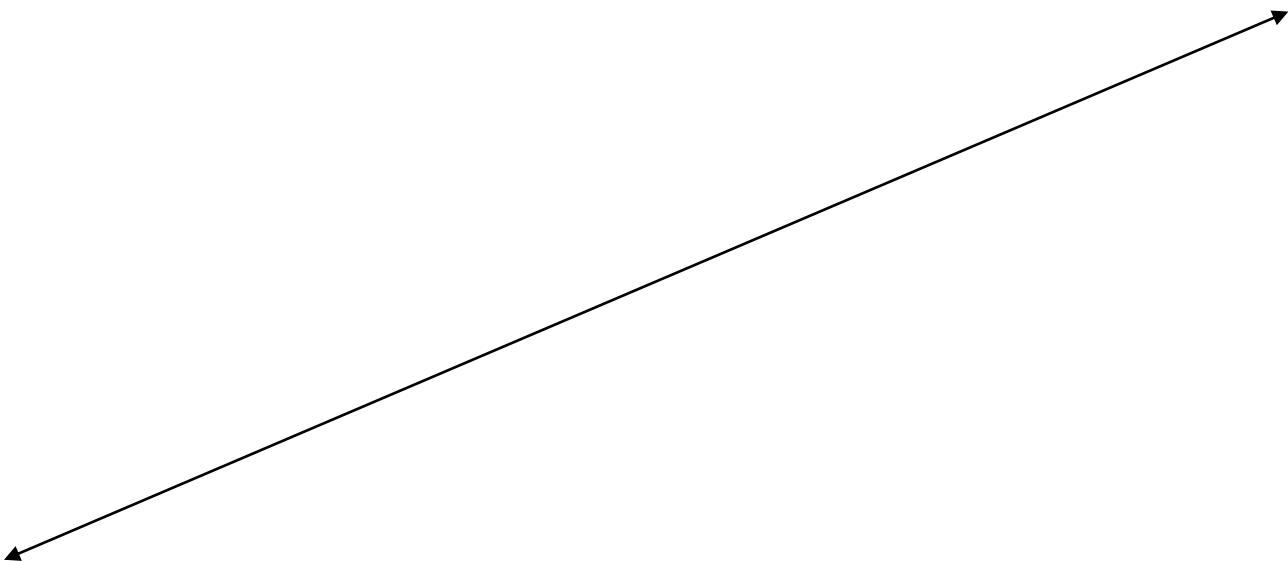
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 61.283,19** (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 62	Fundão, Tatu de Ló/Tatu de Honorato	9,682	0	23	38,728	890,744	8.907,44	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 6,88	R\$ 6.128,32	R\$ 61.283,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ROSA GLEICE DOURADO NASCIMENTO 01283991128
CNPJ nº 33.417.788/0001-95
CONTRATADA
Rubenilde Pereira Nascimento
CPF nº 223.115.301-78
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0145/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0145/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA CAMILO DE JESUS OLIVEIRA 24505480500, NA FORMA ABAIXO.

0146/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa CAMILO DE JESUS OLIVEIRA 24505480500, com sede na Localidade de Fazenda Catingueiro, 44, casa, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.751.078/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Moura Oliveira, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 746.227.905-30 e portador da CI/RG nº 07.510.143-20 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Catingueiro, 44, casa, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 66	Juazeiro, Catingueiro/Aparecida do Oeste	10,104	0	25	40,416	929,568	9.295,68	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

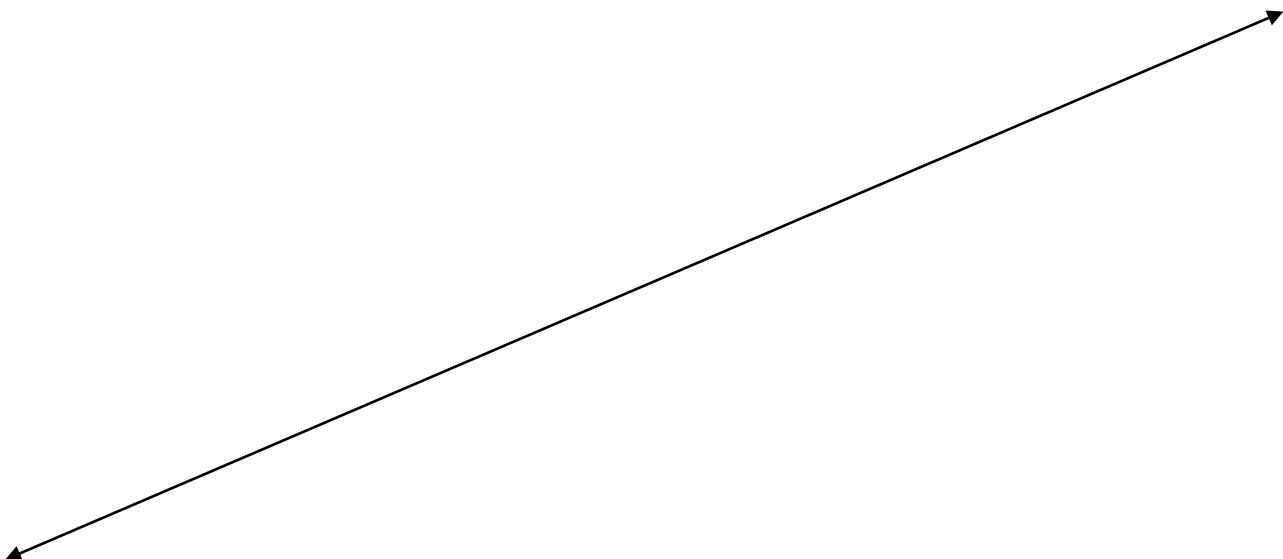
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 66.742,98** (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e novemta e oito centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 66	Juazeiro, Catingueiro/Aparecida do Oeste	10,104	0	25	40,416	929,568	9.295,68	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 7,18	R\$ 6.674,30	R\$ 66.742,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1)** Advertência por escrito.
- c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

CAMILO DE JESUS OLIVEIRA 24505480500
CNPJ nº 32.751.078/0001-34
CONTRATADA
Antônio de Moura Oliveira
CPF nº 746.227.905-30
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0146/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0146/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0147/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA MAURÍCIO LOPES SANTANA 01639291148, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa MAURÍCIO LOPES SANTANA 01639291148, com sede na Fazenda Buriti, s/nº – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.560.408/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Lopes Santana, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 400.766.605-91 e portador da CI/RG nº 1.063.798 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Buriti – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 69	Barragem, Cabeceira Grande do Grilo, Buriti/ Aparecida do Oeste	14,115	0	23	56,46	1.298,58	12.985,80	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Incluso no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

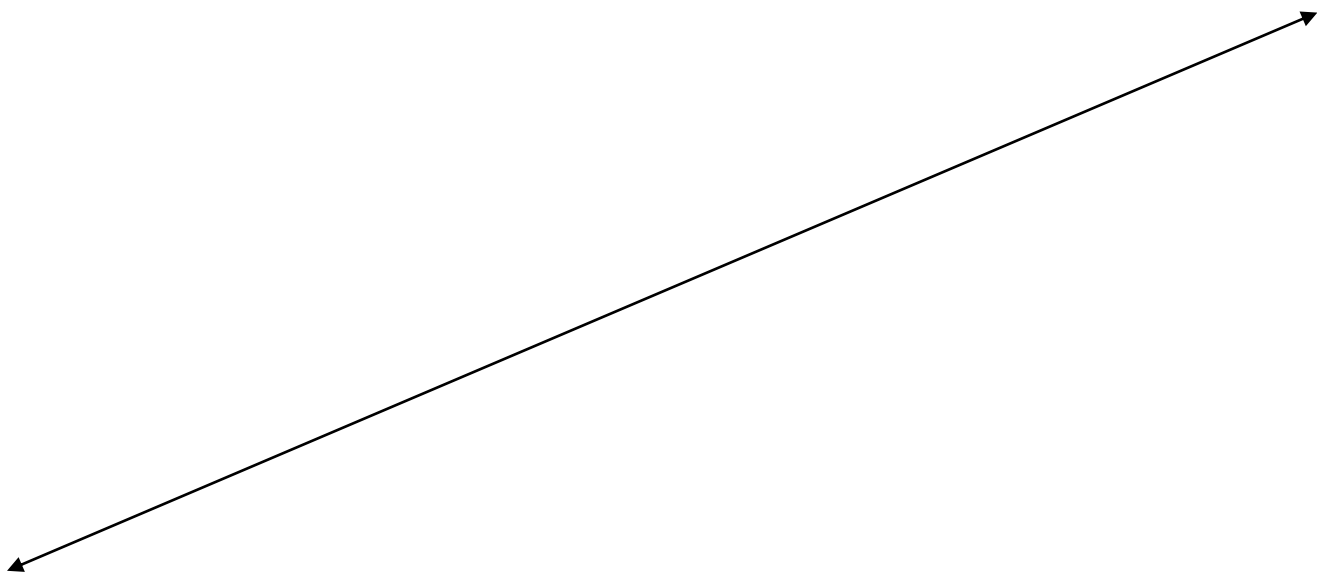
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 75.966,93 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 69	Barragem, Cabeceira Grande do Grilo, Buriti/Aparecida do Oeste	14,115	0	23	56,46	1.298,58	12.985,80	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 5,85	R\$ 7.596,69	R\$ 75.966,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

MAURÍCIO LOPES SANTANA 01639291148
CNPJ nº 32.560.408/0001-04
CONTRATADA
Raimundo Lopes Santana
CPF nº 400.766.605-91
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0147/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0147/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues
Matrícula do servidor: 6712
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Professor
Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94
CPF: 023.621.495-01
RG: 12.558.761-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar
Fone: (77) 98833-1632
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva
Matrícula do servidor: 1270
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro
CPF: 819.499.525-68
RG: 11.936.258-90 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério
Fone: (77) 98807-1306
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré
Matrícula do servidor: 3466
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105
CPF: 018.347.695-66
RG: 11.117.507-00 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DEUVÂNIO CARDOSO DOS SANTOS 06251979500, NA FORMA ABAIXO.
0148/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DEUVÂNIO CARDOSO DOS SANTOS 06251979500, com sede na Fazenda Malhadinha – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.739.819/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Nilson Cardoso dos Santos, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 791.939.355-87 e portador da CI/RG nº 2.717.119 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Malhadinha – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 71	Palmeiras, Malhadinha/Praia	12,331	0	19	49,32	1134,45	11.344,52	23	4	Mat/Vesp.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

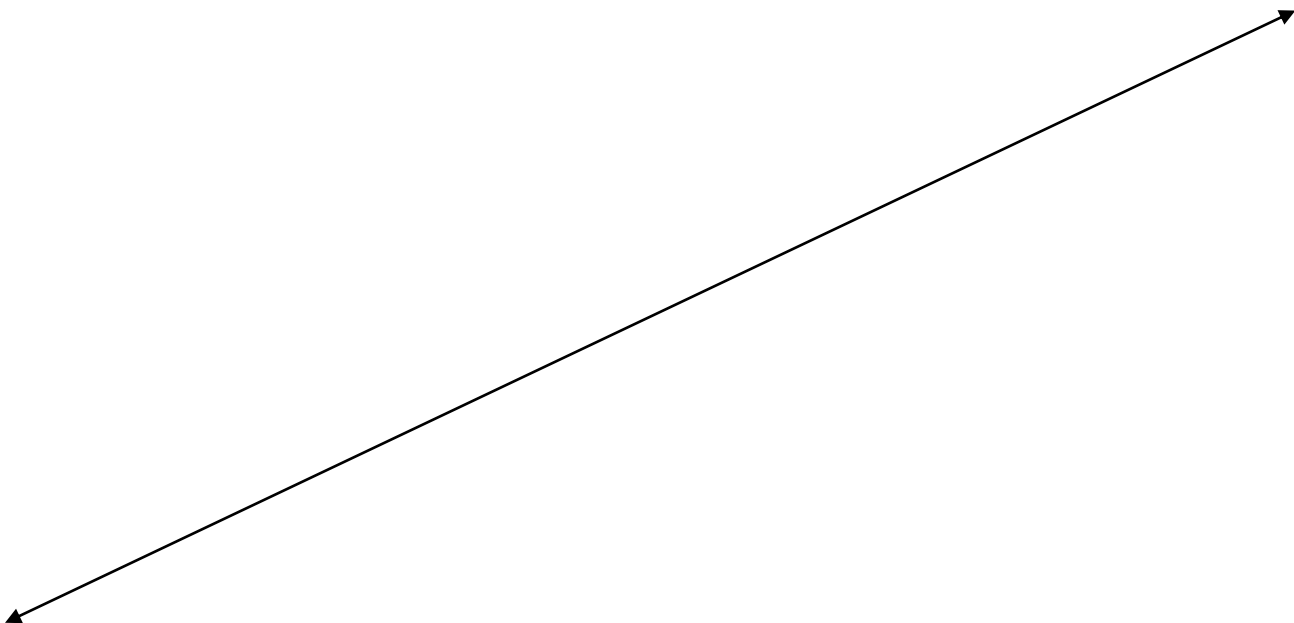
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 47.873,87** (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 71	Palmeiras,Malhadinha/Praia	12,331	0	19	49,32	1134,45	11.344,52	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 4,22	R\$ 4.787,39	R\$ 47.873,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

DEUVÂNIO CARDOSO DOS SANTOS 06251979500
CNPJ nº 32.739.819/0001-61
CONTRATADA
Nilson Cardoso dos Santos
CPF nº 791.939.355-87
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0148/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0148/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0149/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA JUSCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA 04542255557, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JUSCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA 04542255557, com sede na Rua A, 950 – Parque Cachoeiras – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.433.324/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Juscelio Francisco de Oliveira brasileiro, maior, Microempreendedor individual, solteiro, portador do CPF nº 045.422.555-57 e da CI/RG nº 15.138.058-94 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua A, 950 – Parque Cachoeiras – Correntina - Bahia, CEP 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 72	Pedras, Sambaíba, Rodagem/Praia	15,706	0	18	62,824	1.444,952	14.449,52	23	4	Mat/Vesp.	Van
Linha 76	Bom Sucesso I/Catolés	4	0	16	16	368	3.680,00	23	4	Mat/Vesp.	Van
Linha 78	Caititu, Bom Sucesso III/Catolés	5	0	57	20	460	4.600,00	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- c) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

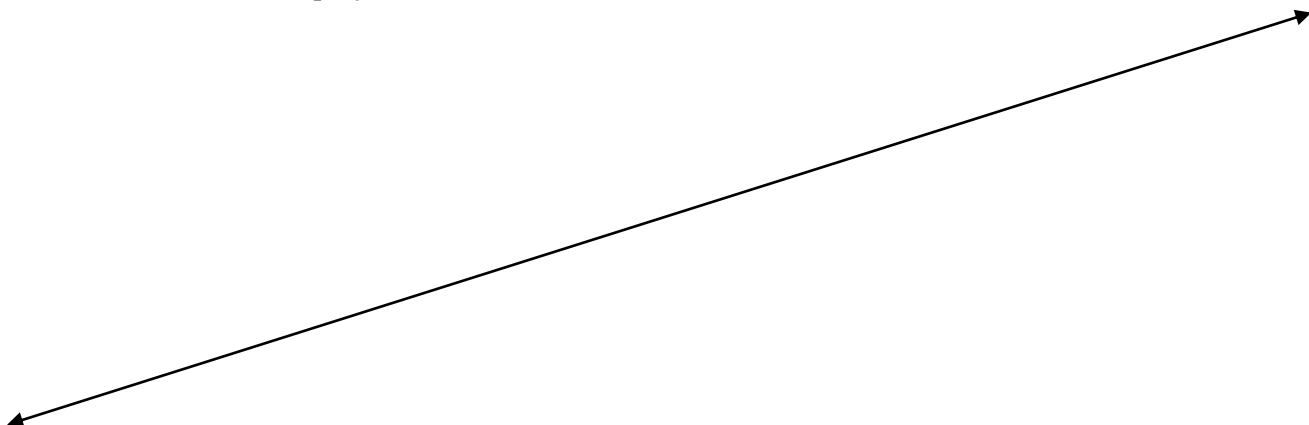
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 141.304,79** (cento e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha de de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 72	Pedras, Sambaíba, Rodagem/Praia	15,706	0	18	62,824	1.444,952	14.449,52	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 3,36	R\$ 4.855,04	R\$ 48.550,39
Linha 76	Bom Sucesso I/Catolés	4	0	16	16	368	3.680,00	23	4	Mat/Vesp.	Van	R\$ 7,58	R\$ 2.789,44	R\$ 27.894,40
Linha 78	Caititu, Bom Sucesso III/Catolés	5	0	57	20	460	4.600,00	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 14,10	R\$ 6.486,00	R\$ 64.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

JUSCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA 0454225557
CNPJ nº 33.433.324/0001-72
CONTRATADA
Juscelio Francisco de Oliveira
CPF nº 045.422.555-57
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0149/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0149/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA EDILEUZA SOUZA BARROS 05573666584, NA FORMA ABAIXO.

0150/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa EDILEUZA SOUZA BARROS 05573666584, com sede na Rua A, s/n, Loteamento Manoel Roxo, no Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.641.963/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MANOEL HORA DOS SANTOS, brasileiro, maior, lavrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 499.675.331-53 e portador da CI/RG nº 21.810.403-03 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Busca Vida, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 74	Caititu, Busca Vida/Praia	11,633	0	27	46,532	1.070,236	10.702,36	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

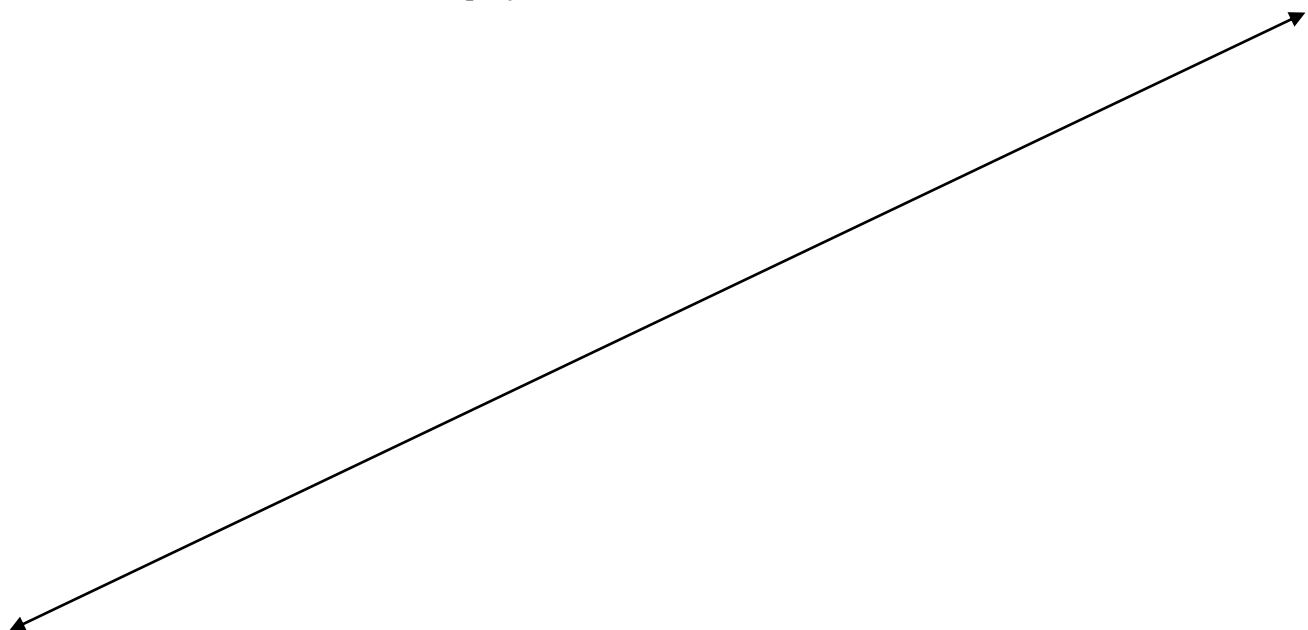
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 64.963,33** (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 74	Caititu, Busca Vida/Praia	11,633	0	27	46,532	1.070,236	10.702,36	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 6,07	R\$ 6.496,33	R\$ 64.963,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

EDILEUZA SOUZA BARROS 05573666584
CNPJ nº 32.641.963/0001-60
CONTRATADA
Manoel Hora dos Santos
CPF nº 499.675.331-53
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0150/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0150/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0151/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA SENHORINHA COSTA DE ALECRIM 82050260504, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa SENHORINHA COSTA DE ALECRIM 82050260504, com sede na Localidade Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.298.034/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Elson Costa de Alecrim, brasileiro, maior, solteiro, operador de máquina, inscrito no CPF sob o nº 015.871.185-80 e portador da CI/RG nº 11.340.768-86 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 77	Bom Sucesso II/Catolés	4	0	62	16	368	3.680,00	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

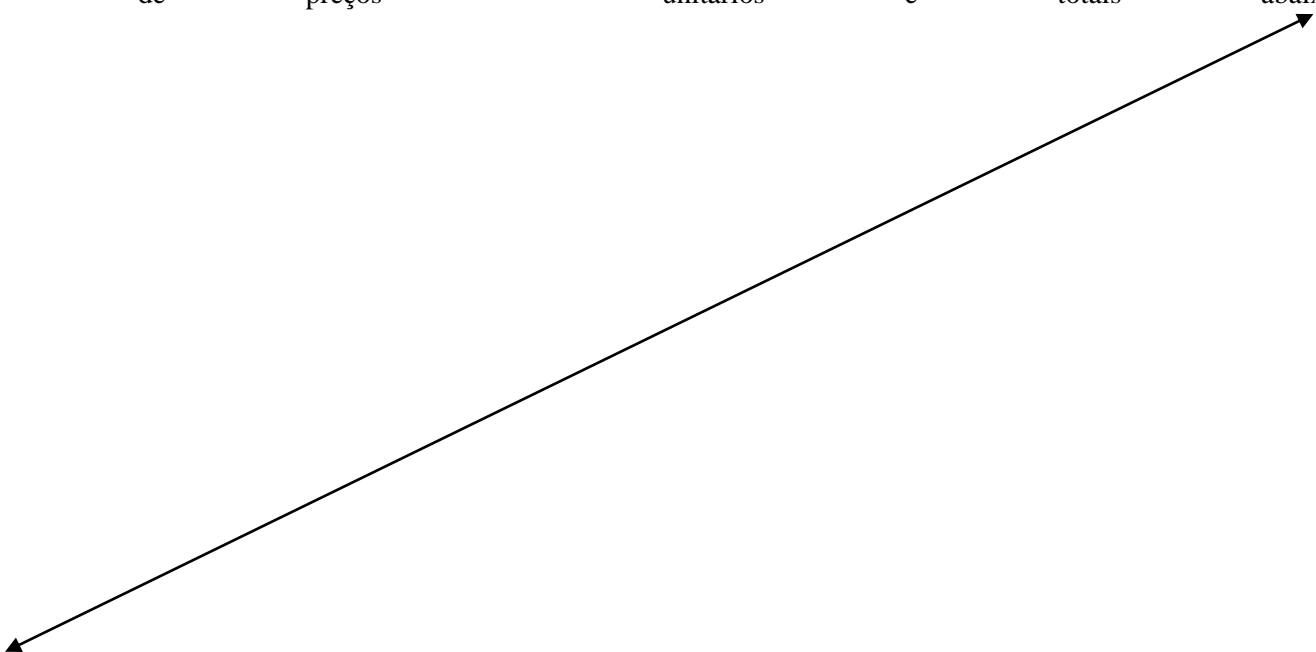
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 44.969,60** (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 77	Bom Sucesso II/Catolés	4	0	62	16	368	3.680,00	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 12,22	R\$ 4.496,96	R\$ 44.969,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1)** Advertência por escrito.
- c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

SENHORINHA COSTA DE ALECRIM 82050260504
CNPJ nº 33.298.034/0001-63
CONTRATADA
Elson Costa de Alecrim
CPF nº 015.871.185-80
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0151/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0151/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA GILVAN SANTOS DE ALECRIM 04496164523, NA FORMA ABAIXO.

0152/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa GILVAN SANTOS DE ALECRIM 04496164523, com sede na Rua E, 58 – Parque Cachoeira – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.012/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Gilvan Santos de Alecrim, brasileiro, maior, microempreendedor individual, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 044.961.645-23 e portador da CI/RG nº 13.812.846-47 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua E, 58 – Parque Cachoeira – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 80	Campos de Flor, Palmeiras/Catolés	4,911	0	24	19,644	451,812	4.518,12	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus
Linha 83	Cab. da Vereda Grande, Barra da Vereda Grande/Veredinha	8,105	0	47	16,21	372,83	3.728,30	23	2	Vesp.	Ônibus

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclui-se no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

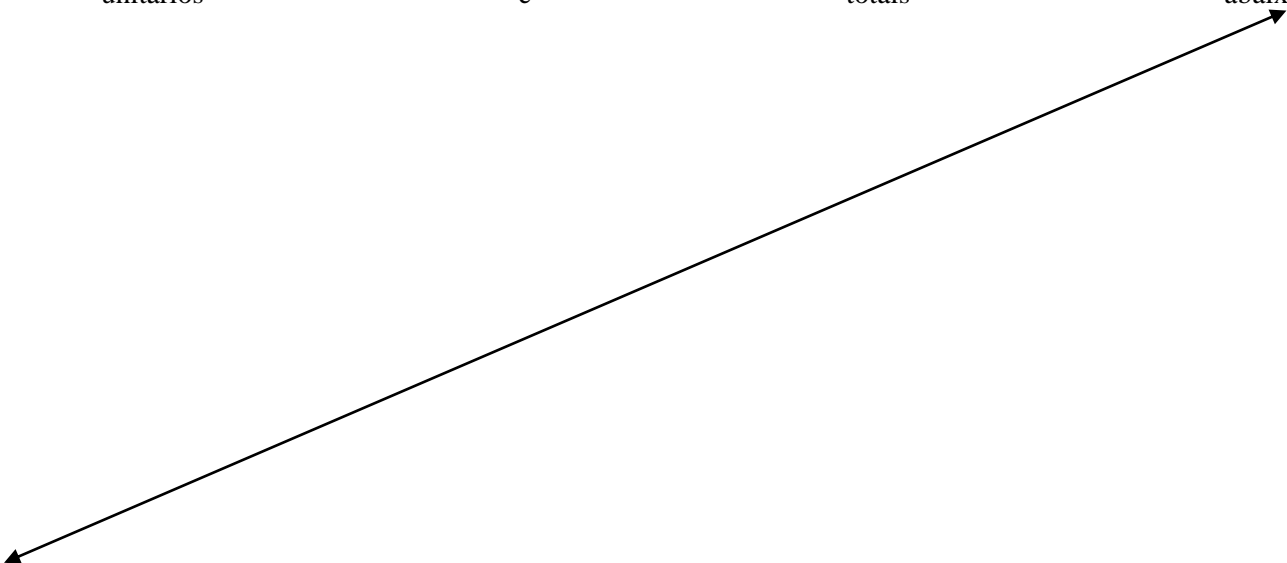
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 76.408,13** (setenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 80	Campos de Flor, Palmeiras/Catolés	4,911	0	24	19,644	451,812	4.518,12	23	4	Mat/Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 11,49	R\$ 5.191,32	R\$ 51.913,20
Linha 83	Cab. da Vereda Grande, Barra da Vereda Grande/Veredinha	8,105	0	47	16,21	372,83	3.728,30	23	2	Vesp.	Ônibus	R\$ 6,57	R\$ 2.449,49	R\$ 24.494,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

GILVAN SANTOS DE ALECRIM 04496164523
CNPJ nº 32.225.012/0001-00
CONTRATADA
Gilvan Santos de Alecrim
CPF nº 044.961.645-23
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0152/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0152/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 12

0153/2021 CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA DENILSON SOARES DOS SANTOS SOUSA 05131890500, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa DENILSON SOARES DOS SANTOS SOUSA 05131890500, com sede na Localidade de Fazenda Arrojelândia, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.224.053/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Denilson Soares dos Santos Sousa, brasileiro, maior, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 051.318.905-00 e portador da CI/RG nº 15.836.587-93 SSP/BA, residente e domiciliado na Localidade de Fazenda Arrojelândia, Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 85	Ilha, Sucuriu/Arrojelandia	6,271	0	84	25,084	576,932	5.769,32	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus
Linha 88	Arrojadinho/Arrojelandia	5,043	0	5	10,086	231,978	2.319,78	23	2	Mat.	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 12

conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

d) Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

e) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

f) Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.

h) Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

i) A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

j) A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.

m) Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

n) É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

o) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

p) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

q) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

r) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 12

s) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 99.225,24** (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme Planilha de

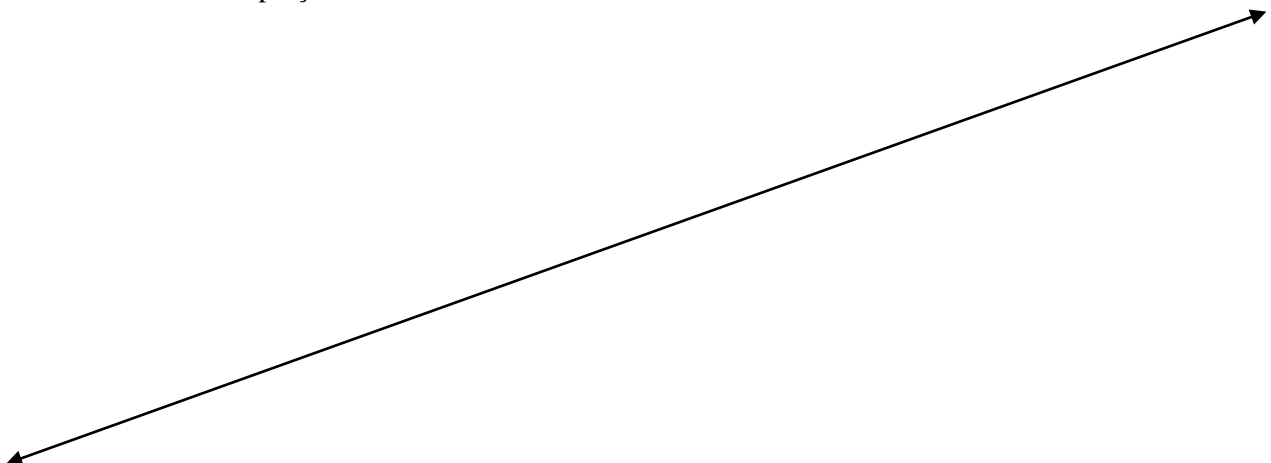
preços

unitários

e

totais

abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 12

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavime-ntada	Nº estima- do de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Roda- dos	Viag-ens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 85	Ilha, Sucuriu/Arrojelandia	6,271	0	84	25,084	576,932	5.769,32	23	4	Mat/Vesp.	Ônibus	R\$ 10,89	R\$ 6.282,79	R\$ 62.827,89
Linha 88	Arrojadinho/Arrojelandia	5,043	0	5	10,086	231,978	2.319,78	23	2	Mat.	Van	R\$ 15,69	R\$ 3.639,73	R\$ 36.397,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 12

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 12

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 12

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 12

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 12

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto n  440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n  8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n  8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal n  8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 12

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

DENILSON SOARES DOS SANTOS SOUSA 05131890500
CNPJ nº 32.224.053/0001-82
CONTRATADA
Denilson Soares dos Santos Sousa
CPF nº 051.318.905-00
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 12

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021
Contrato Administrativo nº 0153/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0153/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105

CPF: 018.347.695-66

RG: 11.117.507-00 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 12

Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 13

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA WILHAM FERREIRA DAS NEVES 08611325567, NA FORMA ABAIXO.

0154/2021

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa WILHAM FERREIRA DAS NEVES 08611325567, com sede na Fazenda Arrojelândia, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.333.188/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Wilham Ferreira das Neves, brasileiro, maior, lavrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.113.255-67 e portador da CI/RG nº 21.989.234-24 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Arrojelândia, s/n, Zona Rural do Município de Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 061/2021** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **11 de novembro de 2021** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 001/2021 homologado pelo Prefeito Municipal em **11 de novembro de 2021**. De acordo discriminação a baixo:**

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo
Linha 86	Passaroto/Arrojelandia	14,679	0	24	29,358	675,234	6.752,34	23	2	Vesp.	Micro-ônibus
Linha 100	Passaroto/Local	6,062	0	28	24,248	557,704	5.577,04	23	4	Mat/Vesp	Van

1.2 – Os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas a seguir:

- Caberá a Secretaria de Educação, em conjunto com o Departamento de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão transportados.
- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou órgão responsável, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 13

- d)** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa (sob orientação da CONTRATANTE), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- e)** A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- f)** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g)** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela CONTRATANTE.
- h)** Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i)** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/1993.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal de Correntina.
- m)** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- n)** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- o)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- p)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- q)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- r)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- s)** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação,



administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

t) A CONTRATADA, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

u) Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclui-se no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

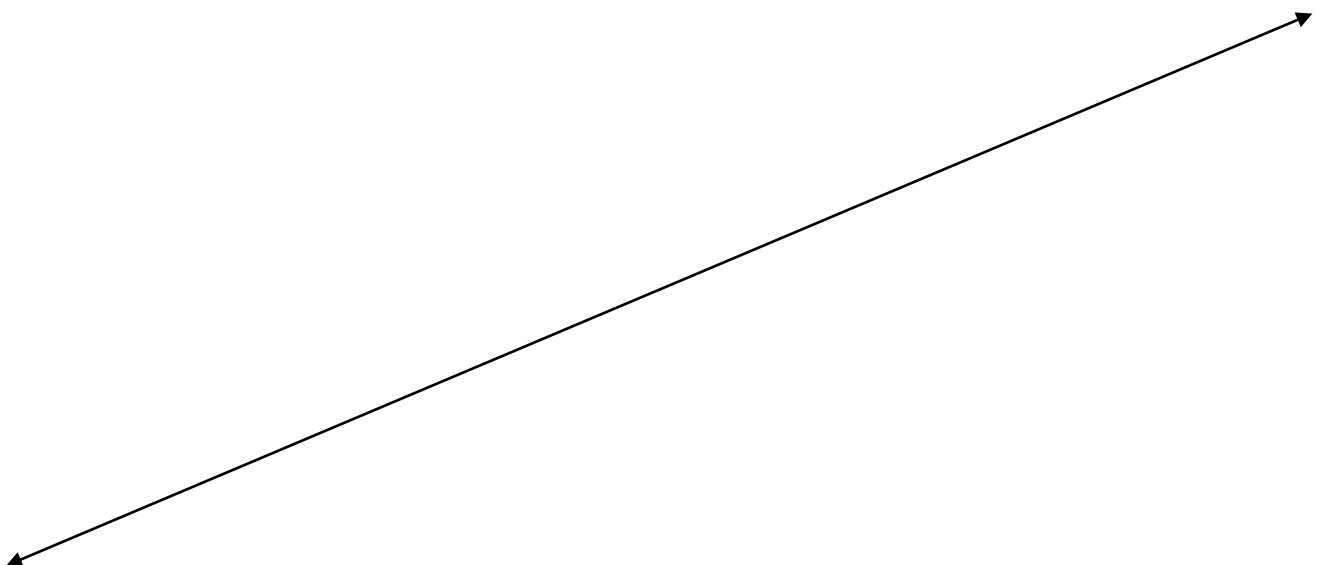
1.3 – Devido às medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde contra disseminação do contágio pelo novo coronavírus, os veículos a serem contratados deverão atender às medidas de segurança que serão adotadas para a volta às aulas de ensino híbrido, conforme protocolo de segurança aprovado pelo Ciranda da Educação, sendo que os proprietários dos veículos deverão disponibilizar, em cada veículo, álcool em gel (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso), álcool 70% (de acordo com o número de alunos transportados em cada percurso) e tapete sanitizante.

1.4 – Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

1.5 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 101.206,92** (cento e um mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 13

Nº	Itinerário	Estrada vicinal (em km)	Estrada pavimentada	Nº estimado de alunos	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano (10 Meses)	Dias Rodados	Viagens	Turnos	Veículo	Vr./km (em R\$)	Vr./mês (em R\$)	Vr./ano letivo (em R\$)
Linha 86	Passaroto/Arrojelandia	14,679	0	24	29,358	675,234	6.752,34	23	2	Vesp.	Micro-ônibus	R\$ 8,48	R\$ 5.725,98	R\$ 57.259,84
Linha 100	Passaroto/Local	6,062	0	28	24,248	557,704	5.577,04	23	4	Mat/Vesp	Van	R\$ 7,88	R\$ 4.394,71	R\$ 43.947,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 13

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2047 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil

2050 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Médio

2051 – Desenvolvimento de Programas de Transporte Escolar – Infantil

2057 – Desenvolvimento de Programa de Transporte Escolar – Fundamental

2276 – Manutenção do Salário Educação

2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

04 – Salário Educação

15 – Transferências – FNDE

22 – Transf. Convênio – Educação

95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Educação deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 13

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, tendo seu início previsto para o dia **16 de novembro de 2021** e seu término previsto para **16 de setembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas neste Contrato nos horários de funcionamento de cada Unidade Escolar para a qual os alunos forem transportados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- g)** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- h)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- j)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 13

- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender de imediato às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- x) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: condutores, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, e quaisquer outras que se façam necessárias para o fiel e perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 13

- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e em acordo com as medições mensais apresentadas pela Secretaria de educação.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 13

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio dos servidores: **Márcio Barbosa Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Praça Bernadete Costa nº 94 - Rio Rico – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 023.621.495-01 e portador da CI/RG nº 12.558.761-90 SSP/BA; João Batista Primo Silva, brasileiro, maior, Casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 59 – Centro – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 819.499.525-68 e portador da CI/RG nº 11.936.258-90 SSP/BA; Pablo César Alves Sodr , brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano nº 105– Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 018.347.695-66 e portador da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA; Gleidmar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa C, 59 – Planalto – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA; e a Sra. Clarice Santos da Silva, brasileira, maior, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 581 – Colina Azul – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 571.650.765-49 e portador da CI/RG nº 51.281-17 SSP/BA. Os fiscais, qualificados neste par grafo, ser o auxiliados, no curso da fiscaliza o da execu o dos servi os, pelos agentes p blicos designados no artigo 1º, do Decreto nº 440/2021.**

§ 2º – A fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE n o implica em corresponsabilidade sua ou do respons vel pelo acompanhamento do contrato, n o excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados   contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execu o do contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ACR SCIMOS E SUPRESS ES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es de servi os que se fizerem necess rios at  os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poder  suspender a execu o do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente  s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos n o estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 –   de inteira responsabilidade da contratada os  nus tribut rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e fiscais resultantes da execu o do contrato, inclusive os do Munic pio.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar  dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administra o, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poder  ser rescindido ainda:

I – Pela inadimpl ncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que n o subsistam condi es para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveni ncia de eventos que impe am ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu o.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida no Art. 79,  s 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 13

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

WILHAM FERREIRA DAS NEVES 08611325567
CNPJ nº 32.333.188/0001-86
CONTRATADA
Wilham Ferreira das Neves
CPF nº 086.113.255-67
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 11 de 13

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Administrativo nº 061/2021

Contrato Administrativo nº 0154/2021

Objeto: Prestação de de serviços na locação de veículos, dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a Legislação de Trânsito, para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 001/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0154/2021**, originado do **Pregão Presencial nº 001/2021**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Nome do servidor: Márcio Barbosa Rodrigues

Matrícula do servidor: 6712

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

Endereço: Praça Bernadete Costa nº 94

CPF: 023.621.495-01

RG: 12.558.761-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Fone: (77) 98833-1632

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: João Batista Primo Silva

Matrícula do servidor: 1270

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Aleixo Caetano, nº 59 – Centro

CPF: 819.499.525-68

RG: 11.936.258-90 SSP/BA

Cargo/função que exerce na Administração: Coordenador de Apoio ao Magistério

Fone: (77) 98807-1306

E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Pablo César Alves Sodré

Matrícula do servidor: 3466

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 12 de 13

Endereço: Rua Aleixo Caetano nº 105
CPF: 018.347.695-66
RG: 11.117.507-00 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor da Rede Física escolar.
Fone: (77) 98821-6145
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Gleidmar Correia da Silva
Matrícula do servidor: 1039
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
Endereço: Travessa C, 59 - Planalto
CPF: 969.578.675-87
RG: 09.581.363-27 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretor do Departamento Financeiro e Compra da Secretaria de Educação.
Fone: (77) 98832-5159
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Nome do servidor: Clarice Santos da Silva
Matrícula do servidor: 3838
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 581 – Colina Azul
CPF: 571.650.765-49
RG: 51.281-17 SSP/BA
Cargo/função que exerce na Administração: Diretora do Departamento de Educação e Planejamento Pedagógico.
Fone: (77) 98805-5906
E-mail: semedcorrentina@gmail.com

Márcio Barbosa Rodrigues
Fiscal do contrato

João Batista Primo Silva
Fiscal do contrato

Pablo César Alves Sodré
Fiscal do contrato

Gleidmar Correia da Silva
Fiscal do contrato

Clarice Santos da Silva
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 13 de 13